



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.119 Belém - Sábado, 13 de outubro de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____

Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco

Gabinete Militar: _____

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Ítalo Cláudio Falesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado: _____

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

DECRETOS Nºs
313, 314, 315, 316,
317, 318, 319 e 320

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS

Do Gabinete do
Vice-Governador
Do Gabinete Mili-
tar do Governador

CONVÊNIOS E TERMO ADITIVO

Da Secretaria de Estado
de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

TERMO ADITIVO

Do Departamento de Estradas de Rodagem —
(D.E.R.-PA)

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

44. Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 313 DE 10 DE OUTUBRO DE 1979
Homologa a Resolução nº 07/79, de 17 de setembro de 1979, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 07/79, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA., que dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1979, no valor de Cr\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cru-

zeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à 17 de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 07/79 - SOC/DA

Dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar no orçamento de 1979, no valor de Cr\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros).

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de reforços a dotação Orçamentária do exercício de 1979, desta Autarquia, aprovada pela Resolução nº 06/78 de 27

de outubro de 1978 e Decreto nº 11.065, de 25 de dezembro de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT", deste artigo, terá a seguinte classificação:

ORGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

5100

UNID. ORÇAMENTÁRIA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

5101

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR
	F	P	S/P	P/A	NAT. DE DESPESA	
MANUTENÇÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO.	03	07	021	2002	3120.00	700.000,00
					3131.00	100.000,00
					4120.00	80.000,00
TOTAL						880.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução deste Crédito, correrão a conta da anulação parcial, estabelecida no item III, Parágrafo 1º do Artigo nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

510

UNID. ORÇAMENTÁRIA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

5101

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR
	F	P	S/P	P/A	NAT. DE DESPESA	
MANUTENÇÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO	03	07	021	2002	3111.01	880.000,00
TOTAL						880.000,00

Art. 3º - A presente Resolução terá seu efeito a partir desta data.

Gabinete do Diretor Geral, em 17 de setembro de 1979.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3049)

DECRETO Nº 314 DE 10 DE OUTUBRO DE 1979

Homologa a Resolução nº 06/79, de 17 de setembro de 1979, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-Pa.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 06/79 do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA., que dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1979, no valor de Cr\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos

mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à 17 de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 06/79 - SOC/DA

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar no Orçamento de 1979, no valor de Cr\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros).

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a Dotação Orçamentária do exercício de 1979, dessa Autarquia, aprovada pela Resolução nº 06/78, de

27 de outubro de 1978 e Decreto nº 11.065 de 25 de dezembro de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT", deste artigo terá a seguinte classificação:

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

5100

UNID. ORÇAMENTÁRIA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

5101

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR
	F	P	S/P	P/A	NAT. DE DESPESA	
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DETRAN/PA.	03	07	021	2001	3111.01	1.100.000,00
					3120.00	2.800.000,00
					3131.00	1.100.000,00
					3132.00	3.000.000,00
					3113.00	1.000.000,00
					4120.00	600.000,00
TOTAL						9.600.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do referido crédito, decorrerão das disponibilidades financeiras do DETRAN, oriundos do excesso de arrecadação verificados neste semestre.

Art. 3º - A presente Resolução terá seu efeito a partir desta data.

Gabinete do Diretor, em 17 de setembro de 1979:

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA - Ten. Cel.

PM

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3049)

DECRETO Nº 315, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979.

Homologa a Resolução nº 04/79 de 10 de setembro de 1979, do Presidente do Conselho Regional de Desportos.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO INCISO I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 04/79 do Conselho Regional de Desportos, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 1979, no valor de Cr\$ 52.720,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e vinte cruzeiros), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento

e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 10 DE SETEMBRO DE 1979.

EMENTA : Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento de 1979.

O Presidente do Conselho Regional de Desportos, usando de suas atribuições, de acordo com decisão do plenário em sessão realizada em 10 de setembro de 1979.

CONSIDERANDO - A necessidade de reforçar a dotação orçamentária de 1979, deste Conselho.

CONSIDERANDO - O disposto no artigo 41 de inciso da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Conselho Regional de Desportos-CRD-PA, o Crédito Suplementar de Cr\$ 52.720,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente;

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Conselho Regional de Desportos 4.500

Unidade: Conselho Regional de Desportos 4.501

Função: Educação e Cultura 08

Programa: Educação Física e Desportos 046

Subprograma: Desportos Amador 224

Atividade: Funcionamento do Conselho Regional de Desportos 2001

3111 - Pessoal Civil Cr\$ 52.720,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente resolução correrão da seguinte fonte:

I - Da anulação parcial da dotação a seguir discriminada consignado no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Conselho Regional de Desportos 4.500

Unidade: Conselho Regional de Desportos 4.501

Função: Educação e Cultura 08

Programa: Educação Física e Desportos 46

Subprograma: Desportos Amador 224

Atividade: Funcionamento do Conselho Regional de Desportos 2001

3120 - Material de Consumo Cr\$ 50.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos.Cr\$ 2.720,00

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 01 de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 10 de setembro de 1979.

Prof. NAGIB COELHO MATNI

Presidente do CRD-PA

(G. Reg. nº 3049)

DECRETO Nº 316 DE 10 DE OUTUBRO DE 1979

Homologa a Resolução nº 03/79 de 06 de agosto de 1979, do Presidente do Conselho Regional de Desportos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

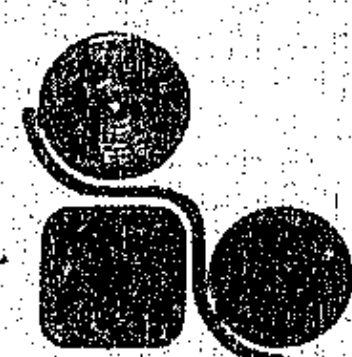
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 03/79 do Conselho Regional de Desportos, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 1979, no valor de Cr\$ 470.035,00 (Quatrocentos e setenta mil e trinta e cinco cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 08 de março de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado



IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.800,00
Semestral: Cr\$ 900,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 3.500,00
Semestral: Cr\$ 1.800,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 7,00
MATERIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTAS, QUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 06 DE AGOSTO DE 1979

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 1979.

O Presidente do Conselho Regional de Desportos, usando de suas atribuições, e de acordo com decisão do plenário em sessão realizada em 06 de agosto de 1979.

CONSIDERANDO — A necessidade de reforçar a dotação orçamentária de 1979, deste Conselho.

CONSIDERANDO — O disposto no artigo 41 de inciso da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto ao Orçamento do CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS—CRD-Pa, o Crédito Suplementar de Cr\$ 470.035,00 (Quatrocentos e setenta mil e trinta e cinco cruzeiros), destinado a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único — O crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo terá a seguinte classificação Orçamentária.

Órgão: Conselho Regional de Desportos	4.500
Unidade: Conselho Regional de Desportos	4.501
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Educação Física e Desportos	046
Subprograma: Desportos Amador	224
Atividade: Funcionamento do Conselho Regional de Desportos	2001
3111 - Pessoal Civil	Cr\$ 301.254,80
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 168.780,20

Art. 2º — os recursos necessários à execução da presente resolução, correrão à conta das seguintes fontes:

I — Excesso de arrecadação, estabelecido no item II, parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 400.035,00 (Quatrocentos mil e trinta e cinco cruzeiros), autorizado pelo Decreto nº 167 de 16 de julho de 1979.

II — Da anulação parcial da dotação a seguir discriminada consignado no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, parágrafo 1º, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão — Conselho Regional de Desportos	4500
Unidade: Conselho Regional de Desportos	4501
Função — Educação e Cultura	08

Programa — Educação Física e Desportos 46
 Subprograma — Desportos Amador 224
 Projeto — Restauração da sede do Conselho
 Regional de Desportos 1001
 41.10 — Obras e Instalações Cr\$ 70.000,00
 Art. 3º — Os efeitos desta resolução retroagirão a
 08 de março de 1979, revogadas as disposições em con-
 trário.

Belém, 06 de agosto de 1979

NAGIB COELHO MATNI

(Presidente do CRD-Pá)

(G. reg. nº 3049)

DECRETO Nº 317 DE 10 DE OUTUBRO DE 1979

Abre à Secretaria de Estado de Administração,
 o Crédito Suplementar no valor de Cr\$
 4.510.000,00 para reforço de dotação consig-
 nada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
 usando das atribuições que lhe confere o item IV, do ar-
 tigo 91, da Constituição Política do Estado e com funda-
 mento no artigo 5º da Lei nº 4.808 de 11 de dezembro de
 1978.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Es-
 tado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de
 Cr\$ 4.510.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e dez mil
 cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que
 trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação
 orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Administração 1300
 Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado
 de Administração 1301
 Função: Administração e Planejamento 03
 Programa: Administração 07
 Subprograma: Administração Geral 021
 Atividade: Planejamento e Organização da
 Administração Geral do Estado 2.023
 3111.01 - Vencimentos e Vantagens
 Fixas Cr\$ 2.500.000,00
 3111.02 - Despesas Variáveis ... Cr\$ 2.000.000,00
 3253.00 - Salário Família Cr\$ 10.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do
 presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecada-
 ção, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei
 Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de ou-
 tubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. reg. nº 3049)

DECRETO Nº 318 DE 10 DE OUTUBRO DE 1979

Abre a Encargos Gerais do Estado, recursos sob a
 Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o
 Crédito Suplementar no valor de Cr\$
 25.875.000,00, para reforço de dotação consig-
 nada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atri-
 buições que lhe confere o item IV do artigo 91, da Consti-
 tuição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º
 da Lei nº 4.808, de 11 de dezembro de 1978,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor de Encargos Gerais
 do Estado, Recursos sob a supervisão de Secretaria de
 Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de
 Cr\$ 25.875.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e se-
 tenta e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço de dota-
 ção orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que
 trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação
 orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	2400
Unid. Orç. Recursos sob a Supervi- são da Secretaria de Estado da Fa- zenda	2401
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.086
3192.00 - Despesas de Exercí- cios Anteriores	Cr\$ 450.000,00
3251.00 - Inativos	Cr\$ 25.000.000,00
3253.00 - Salário Família	Cr\$ 125.000,00
3259.00 - Outras Transferências a Pessoas	Cr\$ 300.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do
 presente Decreto, correrão à conta do Superavit Finan-
 ceiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício ante-
 rior de acordo com o item I, § 1º, do artigo 43, da Lei Fe-
 deral nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outu-
 bro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Público Junto ao Tribunal de Con-
tas 1202
Função: Judiciária 02
Programa: Processo Judiciário 04
Subprograma: Defesa do Interesse
Público no Processo Judiciário 014
Atividade: Defesa do Interesse do
Estado Junto ao Tribunal de Contas 2.022
3111.01 - Pessoal Civil - Venci-
mentos e Vantagens Fixas Cr\$ 850.000,00
3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 23.600,00

DECRETO Nº 319 DE 10 DE OUTUBRO DE 1979

Abre ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 873.600,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.808, de 11 de dezembro de 1978.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 873.600,00 (Oitocentos e Setenta e Três Mil e Seiscentos Cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público 1200
Unidade Orçamentária: Ministério

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no item II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 20 de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 320 DE 10 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº 11.051, de 26 de dezembro de 1978.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Suplementada, em Cr\$-600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) a dotação orçamentária do subelemento de despesa 3132.00 - Outros Serviços de Encargos, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na atividade a seguir discriminada:

Cr\$-1,00

PROJ./ATIV.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
2.057	- Coordenação da Política de Planejamento no Estado	600.000
TOTAL		600.000

Art. 2º - Para atender à Suplementação de que trata o artigo anterior, o subelemento de despesa 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais, fica reduzido da seguinte Atividade:

Cr\$-1,00

PROJ./ATIV.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
2.057	- Coordenação da Política de Planejamento no Estado	600.000
TOTAL		600.000

Art. 3º - Com as Alterações acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., passará a ter a seguinte configuração:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL 1900
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL 1901
FUNÇÃO: Administração e Planejamento 03

PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior	020
ATIVIDADE: Coordenação da Política de Planejamento no Estado	2.057
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$- 900.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$-4.338.000,00
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3049)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 17 de setembro de 1979, que exonerou FRANCISCO ASSUNÇÃO DA SILVA do cargo em comissão de Delegado de Polícia do município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3049)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear CÉLIO XAVIER DE MELO para o cargo em comissão de Comissário de Polícia do Comissariado Especial da Vila de Santa Luzia, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3049)

Gabinete do Vice-Governador

PORTARIA Nº 22/79-GVG - DE 10 DE

OUTUBRO DE 1979

O ORDENADOR DE DESPESA DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 074 de abril de 1979.

RESOLVE:

Designar os servidores Cap. PM 'Geraldo Magela da Silva Falcão, 3º Sgt. PM Antonio Alberto Lima de Souza e João de Souza Coelho, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação nº 006/79 que ficará encarregada de licitar preços de "REDES DE TIPO MARAJOARA", para serem doadas por S. Exa. Vice-Governador do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 10 de outubro de 1979.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA FILHO

Cap. PM Ordenador de Despesa

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 121/79-GM - DE 09 DE OUTUBRO DE 1979

O Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. Antonio Sérgio Cardoso Aguiar, administrador da Residência Governamental, na importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), para atender despesas da Residência Oficial do Exmo. Senhor Governador do Estado originando a seguinte classificação.

1101.03070212.013 - Funcionamento de Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Valor Cr\$- 15.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 09 de outubro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 122/79-GM - DE 09 DE OUTUBRO DE 1979

O Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. Antonio Sergio Cardoso Aguiar, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), para atender despesas da Residência Oficial do Exmo. Senhor Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1101.03070212.013 — Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.2.0 — Material de Consumo — Valor Cr\$ 15.000,00
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 09 de outubro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO — Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar do Governador
(G. Reg. - nº 3036)

PORTARIA Nº 123/79-GM DE 09 DE OUTUBRO DE 1979

O Coronel PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Designar SUELY SOUZA MARQUES, para Chefe dos Serviços Auxiliares da Divisão de Administração do Gabinete Militar do Governador, a partir de 01 de outubro de 1979, observando-se o previsto no quadro de Funções Gratificadas na forma do anexo do Decreto nº 11.154 de 14 de março de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 09 de outubro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 3014)

PORTARIA Nº 124/79-GM — DE 10 DE OUTUBRO DE 1979

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente a mulher gestante;

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, 90 (noventa) dias de licença a Sra. Ana Célia Tavernard Neves, servidora do Gabinete do Governador, a partir do dia 04 de outubro de 1979, devendo retornar ao trabalho no dia 02 de janeiro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 10 de outubro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO — Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA Nº 125/79 — GM DE 10 DE OUTUBRO DE 1979

O Chefe do Gabinete Militar do Governador no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho concernente a licença sem prejuízo de remuneração,

CONSIDERANDO o exposto no Artigo 473, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho,

R E S O L V E:

Conceder três (3) dias consecutivos de licença ao servidor Ruy Jorge da Conceição Naiff, a partir do dia 09 de outubro de 1979, em virtude de haver, o referido servidor, contraído núpcias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 10 de outubro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO — Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 210 — DE 16 DE AGOSTO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979, e,

Considerando os termos do parecer da Douta Consultoria Geral do Estado, protocolado sob os nºs 5868/77-GG e 003165/77-SEAD e de acordo com as diligências requeridas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, nos Ofícios nºs 1302, de 04.07.1979 e 1413, de 08.08.1979,

R E S O L V E:

Retificando as Portarias nºs 092, datada de 11.05.1979 e 165, datada de 16.07.1979/SEAD, APO-

SENTAR: de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, § 1º, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.969), combinados com os arts. 138, item V, 143 e 145, § 2º, 159, item I e 160, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 1º, da Lei nº 4.298, de 24.12.1968, Amadeu Mendes da Silva, no cargo em comissão de Comissário de Polícia do Interior, lotado no município de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 38.796,00 (Trinta e oito mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimentos proporcionais de 1/35 avos
em 32 anos de serviço Cr\$ 23.424,00
20% de adicional p/tempo de serviço " 5.124,00
40% — Risco de Vida " 10.248,00

Provento Anual: Cr\$ 38.796,00

Provento Mensal: Cr\$ 3.233,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de agosto de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 10.992 de 25/09/1979.
(G. Reg. - nº 3046)

PORTARIA Nº 238-A, — DE 27 DE AGOSTO
DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea a, II, § 1º, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os arts. 86, item I, 138, item V, 143, e 145, § 2º, 159, item I, 161, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais a Lei nº 4.493, de 09.07.1973, José Luiz Severo Nogueira no cargo de Inspetor de Rendas do Interior — nível 7, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 133.696,32 (Cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e dois centavos), assim discriminados:

— Vencimento Cr\$ 1.830,00
— 15% de adicional p/tempo de serviço .. " 274,50
— Média aritmética da gratificação de produtividade (quotas — 36 meses).... " 9.036,86

Provento mensal: Cr\$ 11.141,36

Provento anual: Cr\$ 133.696,32

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de agosto de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 11.010 de 28/09/1979.

(G. Reg. - nº 3046)

PORTARIA Nº 141 — DE 28 DE JUNHO
DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.058, de 14.03.1979,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 0167, datada de 19.07.1978/SEIJA, conforme parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração, nos autos do processo nº 1366/79-SEAD, APOSENTAR; de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, letra A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os arts. 159, item II, 161, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 37, parágrafo único da Lei nº 4.502, de 19.12.1973, Irene Favacho Soeiro no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau — Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Educação, passando a perceber nessa situação os proventos

anuais de Cr\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento: Cr\$ 1.380,00
— Adicional p/ tempo de serviço — 50% Cr\$ 690,00

Provento mensal: Cr\$ 2.070,00

Provento anual: Cr\$ 24.840,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de junho de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 10.993 de 25/09/1979.

(G. Reg. - nº 3046)

FAZENDA

PORTARIA Nº 408 DE 09 DE OUTUBRO DE
1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77, resolve,

D E S I G N A R:

ELISABETE PEREIRA BAILOSA, técnica Fazendária N-25, para exercer função de Coordenador Estadual do Projeto Ciata, criada através da Portaria nº 406 de 3 de outubro de 1979.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6297 - Dia: 13.10.79)

PORTARIA Nº 412 DE 10 DE OUTUBRO DE
1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 196 § 1º da Lei nº 749, de 24.12.1953 (E.F.P.C.E.M.) e tendo em vista o contido no Of. nº 01/79-CL, de 10.10.79,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 407, de 09.10.79, a servidora ANTONIA CERES CUNHA DE OLIVEIRA, Escrevente-Datilógrafo, Nível 3, lotada no Gabinete do Secretário.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6298 - Dia: 13.10.79)

PORTARIA Nº 413 DE 10 DE OUTUBRO DE
1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 196 § 1º da

Lei nº 749, de 24 de Dezembro de 1953 e tendo em vista o contido no OF. nº 01/79-CL, de 08.10.79,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 192, de 02 de Outubro de 1979, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a servidora ANTONIA CERES CUNHA DE OLIVEIRA, Escrevente-Datilógrafo, Nível 3, lotada no Gabinete do Secretário.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6298 - Dia: 13.10.79)

PORTARIA Nº 01 DE 10 DE OUTUBRO DE 1979

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 407, de 09.10.79, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o art. 196 § 1º da Lei nº 749, de 24.12.1953 (E.F.P.C.E.M.);

R E S O L V E:

DESIGNAR ANTONIA CERES CUNHA DE OLIVEIRA, Escrevente-Datilógrafo, Nível 3, lotada no Gabinete do Secretário, para secretária da Comissão instituída pela Portaria nº 407, de 09.10.79.

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO
Presidente da Comissão

ANTONIA CERES CUNHA DE OLIVEIRA
(Ext. Reg. nº 6298 - Dia: 13.10.79)

Secretaria de Estado da Fazenda

**PARECER NORMATIVO SEFA Nº 04/79, DE 06
DE SETEMBRO DE 1979**

São isentas do ICM as operações internas de saídas de milho em grão, dos estabelecimentos produtores quando destinadas a fabricantes de rações.

1 - Empresa fabricante de ração, devidamente registrada no Ministério da Agricultura,

indaga se o milho em grão adquirido dos produtores paraenses, está isento do pagamento do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM;

2 - O Convênio AE nº 02/73, de 07.02.73, assim preceitua:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os signatários acordam em conceder isenção do imposto de Circulação de Mercadorias, nas operações internas e interestaduais dos seguintes produtos:

I -

II -

III - demais insumos, de qualquer natureza, para ração animal, concentrados e suplementos, exceto sorgo nas operações interestaduais.

3 - Antes o descrito e considerando-se que o milho em grão constitui o insumo básico para a fabricação de ração animal, é admissível sua inclusão no elenco das isenções do ICM quando destinado a esse fim específico.

4 - Ressalve-se porém, que, no caso de operações interestaduais, somente serão contempladas com isenção as saídas de milho do estabelecimento produtor para fabricante de ração em outro Estado, se ambos forem do mesmo titular.

5 - Diante do acima exposto, fixamos nosso entendimento, de que são isentas do ICM, as saídas de milho em grão dos estabelecimentos produtores quando destinadas a fabricantes de ração animal devidamente registrados nos órgãos competentes do Ministério da Agricultura e Secretaria de Estado da Agricultura, referentes às operações internas.

6 - Sejam expedidas cópias deste Parecer aos Órgãos Competentes.

À Consideração Superior.

Assessoria de Assuntos Tributários, em 06 de setembro de 1979.

MÁRIO DIAS DA SILVA

Assessor Tributário

De Acordo

Cumpra-se e Publique-se.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6296 - Dia: 13.10.79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.-PA

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR
E PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRA-
TUAL Nº PG-81/79.

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR
E PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRA-

TUAL, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA) E A FIRMA CONTERPA-CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

PROCESSO Nº 07077/79

Na Procuradoria Geral do Departamento de Estra-

das de Rodagem do Estado do Pará, no prédio situado à Avenida Almirante Barroso, 3639, em Belém do Pará, doravante denominado DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº Pedro Smith do Amaral e a firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, estabelecida nesta cidade, à Rua Santo Antônio, 432 — 12º andar, daqui por diante denominada EMPREITEIRA, neste ato representada por seu Presidente, Engº Hermógenes Urdininea Conduru, foi firmado o presente Termo Aditivo de Elevação de valor e Prorrogação de Prazo do Contrato de Empreitada nº PG-124/78, firmado em 29 de setembro de 1978 e Termos Aditivos de nºs 15/79 e 58/79, celebrados em 25.01.79 e 02.08.79, respectivamente, para execução dos serviços de implantação básica da Rodovia Ligação Barcarena Velha/Ponta Grossa, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, a efetivação da seguinte alteração ao contrato ora aditado.

1. Fica elevado o valor do Contrato PG-124/78, firmado em 29 de setembro de 1978, objeto do Processo nº 06740/78, entre o DERPA e a EMPREITEIRA, de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros), a fim de fazer face com as despesas de construção de uma ponte em madeira de lei, medindo 20,00m x 4,20m, localizada no acesso do trevo da Rodovia PA-483, na Estaca 480, da ligação Barcarena Velha/Ponta Grossa e demais acréscimos de serviços, para que se concluam as adjudicadas, tudo de conformidade com a solicitação feita pelo Fiscal da Obra, através do Memº nº 196/79, de 28.08.79, devidamente aprovado pela D.O.C. e DR.O e autorizado pela Diretoria Geral do DERPA.

2. O DERPA pagará à empreiteira o preço de Cr\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem cruzeiros) por metro linear de ponte, totalizando a importância de Cr\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), conforme proposta apresentada pela empreiteira, de fls. 3 do presente processo, a qual fica fazendo parte integrante do contrato ora aditado.

3. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da Verba 4.4.1.1.-18, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1979, de acordo com a Nota de Empenho nº 04997, de 13.09.79, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do D.E.R.-PA.

4. O prazo estipulado no item 1, da Cláusula IV, do Contrato PG 124/78, prorrogado através do Termo Aditivo 15/79 e Restituído pelo Termo Aditivo 58/79, fica prorrogado por mais trinta (30) dias, a contar de 02 de setembro de 1979, conforme despacho de fls. 6 do presente processo, do Sr. Chefe da Divisão de Obras Contratadas, devidamente autorizado pelo Diretoria Geral do DERPA.

E, por estarem assim acordes, DERPA e EMPREITEIRA, assinam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes contratantes, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, para todos os efeitos legais.

Belém, 10 de outubro de 1979.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral do DERPA

Engº HERMÓGENES URDININÉA CONDURU

Presidente da EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(T. nº 5622. Reg. nº 6303. Dia: 13/10/79)

Grupo Comunitário São Benedito

Resumo dos Estatutos do "GRUPO COMUNITÁRIO SÃO BENEDITO", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 16 de maio de 1979.

Denominação: GRUPO COMUNITÁRIO SÃO BENEDITO.

Fundo Social: É constituído de: anuidades, mensalidades ou taxas, contribuição, outras rendas eventuais, doações e legados, todos os bens móveis e imóveis adquiridos pelo Grupo, etc.

Fins: O Grupo Comunitário São Benedito tem por finalidade:

I — Incentivar, coordenar e promover assistência social e filantrópica aos seus membros; II — Colaborar com os poderes públicos e associações congêneres, no estudo e solução dos problemas relacionados com o interesse coletivo dos seus membros, visando: a) o desenvolvimento social e urbanístico da área em que atua; b) observância das leis vigentes no País, bem como os princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos; c) manter escola de alfabetização e defender os interesses inerentes ao seu desenvolvimento; d) prestar outros serviços sociais de acordo com as necessidades, respeitando os limites de seus recursos econômicos;

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 27 de novembro de 1971.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo G.C.S.B.

Dissolução: Em caso de dissolução, todos os bens e documentos pertencentes ao G.C.S.B., serão entregues à Prefeitura Municipal de Belém, que lhes dará destino.

DIRETORIA: Presidente: Luís Anchieta Souza Brito, mestre de obras, brasileiro, casado, residente à Passagem São Benedito, Trav. Garrincha, nº 552.

Secretária: Isaura Lopes Brito, brasileira, solteira, estudante

Tesoureiro: Miguel Linhares da Silva, brasileiro, vendedor ambulante, casado.

Belém, 11 de outubro de 1979.

LUIZ ANCHIETA SOUZA BRITO

Presidente

(T. nº 5620. Reg. nº 6302. Dia: 13.10.79)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

- SEPLAN -

CONVÊNIO SEPLAN Nº 148/79

FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA
(PRAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMEN-

TO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, E A PREFEITURA DE CURRALINHO NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Curralinho aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal FRANCISCO CHAGAS DA SILVA doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma Quadra de Esportes" no Município de Curralinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações.

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrantes deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da Aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 18.479-6-FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil

cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de outubro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Curralinho

Testemunhas:

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 148/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital.....	Cr\$ 150.000,00
4100 - Investimentos.....	Cr\$ 150.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 150.000,00

— Recursos Destinados a atender parte das despesas com o projeto "Construção de uma Quadra de Esportes", na Sede do Município de Curralinho.

TOTAL..... Cr\$ 300.000,00

(Ext. Reg. nº 6306 - 1.º de 10.79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 149/79 FUNDEPARÁ — TRANSFERÊN- CIAS ITERPA (PRAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Alenquer, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. EDSON BATISTA DE MEDEIROS doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Prédio da Prefeitura Municipal de Alenquer".

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.479 - 6 - FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em mporta a execução do presente Convênio um total de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desen-

volvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programa Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de outubro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

EDSON BATISTA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Alenquer

TESTEMUNHAS:

Sophia Chie Horiguchi

Silvestre Monteiro Falcão Valente

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 149/79
(FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$-150.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$-150.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$-150.000,00
- Recursos destinados a atender parte das despesas com o projeto "Recuperação do Prédio da Prefeitura Municipal de Alenquer".	

TOTAL Cr\$-150.000,00
(Ext. Reg. nº 6307 - Dia 13.10.79)

TERMO ADITIVO AO CON- VÊNIO SEPLAN Nº 127/79 — FUNDEPARÁ — IUM (PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Capanema, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. HERBERT MATOS VERÍSSIMO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN Nº 127/79-FUNDEPARÁ-IUM (PRAM), com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Cláusula Primeira do Convênio em seu teor original, passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Primeira" — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a "Conclusão das Obras de Implantação de uma Central de Abastecimento" no Município de Capanema.

CLÁUSULA SEGUNDA — O Plano de Aplicação, cujo resumo faz parte integrante da peça original do Convênio, passa a ser o seguinte:

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 196.467,13
 4100 - Investimentos Cr\$ 196.467,13
 4110 - Obras e Instalações Cr\$ 196.467,13
 — Recursos destinados a atender parte das despesas com a "Conclusão das Obras de Implantação de uma Central de Abastecimento" no Município de Capanema.
 TOTAL Cr\$ 196.467,13
 CLÁUSULA TERCEIRA — Este Termo Aditivo en-

trará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a partir de 12 de setembro de 1979.

CLÁUSULA QUARTA — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, revogadas as disposições em contrário.

E por estarem assim justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de outubro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação
 Geral

HERBERT MATOS VERÍSSIMO

Prefeito Municipal de Capanema

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

(Ext. Reg. nº 6305 - Dia: 13/10/79)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

O Chefe da Divisão de Alienação do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, tendo em vista as atribuições que lhe confere a Portaria 257, de 11.11.1977, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.11.1977, e tendo em vista ainda os pareceres prévios emitidos pelos Setores Técnicos do ITERPA e autorização expressa do Presidente da Autarquia nos competentes processos administrativos, faz saber que foram expedidas 25 (vinte e cinco) "Cartas de Anuência", para fins de financiamento bancário, referente a igual número de imóveis, situados em área de jurisdição do Estado, conforme abaixo se discrimina:

RELAÇÃO Nº 42

Processo Nº	Nome	Denominação do Imóvel	Área (HA)	Município	Nº Carta
02132/79	Eloy Barbosa Cabral	Sem Denominação	25,00 ha	Stª Izabel do Pará	00874
00229/79	Clarice Ribeiro Nunes	Sem Denominação	20,00 ha	Acará	00875
01105/79	Raimundo Pereira Neto	"Sítio São Raimundo"	25,00 ha	Acará	00876
03751/78	Maria Raimunda Rodrigues	"Sítio Santa Luzia"	25,00 ha	Moju	00877
00885/79	Eugenia Lima da Silva	"Sítio São José"	30,00 ha	Moju	00878
05217/78	Sebastião Paes Barbosa	"Fazenda Cleia"	20,00 ha	Moju	00879
04908/78	Gregorio Ferrão de Souza	"Sítio Santa Maria"	10,00 ha	Moju	00880
02344/79	Walter Almeida Antonio José	"Sítio Vista Alegre"	15,00 ha	Moju	00881
02204/79	Luiz Oliveira Gomes	"Sítio Jardim Floresta"	20,00 ha	Moju	00882
00890/79	Raimunda Matilde de Vilhena Cardoso	"Sítio Nazaré"	10,00 ha	Vigia	00883
01026/79	Renê Paixão Saraiva	"Sítio Campina"	10,00 ha	Vigia	00884
00892/79	João Francisco da Costa	"Sítio Acaputeua"	10,00 ha	Vigia	00885
01174/79	Manoel Augusto Raiol	Sem Denominação	10,00 ha	Vigia	00886
00517/79	Durcellina de Aragão Gomes	"Sítio Novo Horizonte"	10,00 ha	Vigia	00887
01946/79	Nila da Conceição Vilhena	"Sítio Novo Horizonte da Barreta"	10,00 ha	Vigia	00888
01599/79	João Antonio Arnaud	"Sítio Deus é Quem Sabe"	10,00 ha	Baião	00889
01600/79	Deusdeth de Farias da Silva	"Sítio Novo Mundo"	10,00 ha	Baião	00890
01609/79	José Duarte Chaves	"Sítio São Pedro"	10,00 ha	Baião	00891
05124/78	Manoel Menezes Soares	"Retiro Boa Vista"	10,00 ha	S.C. de Odívelas	00892
01116/79	Angelo Soares Leal	"Sítio São Jorge"	10,00 ha	S.C. de Odívelas	00893

01742/79	João Tranquelino de Santana	"Sítio Floresta"	10,00 ha	S.C. de Odívelas	00894
05122/58	Carlos Roberto Pantoja Ribeiro	"Retiro São José"	10,00 ha	S.C. de Odívelas	00895
05208/78	João Pantoja Ribeiro	"Retiro São João"	10,00 ha	S.C. de Odívelas	00896
05206/78	Cândido de Assis Ramos	Sem Denominação	10,00 ha	S.C. de Odívelas	00897
05123/78	Benedito Rodrigues Soares	"Retiro São Benedito"	15,00 ha	S.C. de Odívelas	00898

Belém (PA), 11 de outubro de 1979
Engº Agrº FRANCISCO DE ASSIS FURTADO NEVES
Chefe da Divisão de Alienação
Portaria nº 192/79

(Ext. Reg. nº 6309 - Dia 13.10.79)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO/ITERPA/GFC/CG/
Nº 0066 DE 12 DE OUTUBRO DE 1979

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0084, de 31.05.78, publicada no D.O.E. de 03.06.78,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, devidamente

credenciado nesta Autarquia, para proceder a medição e discriminação de 03 (três) lotes de terras situados no Município de Paragominas, atendendo o que requereram ALONSO CARDOSO DO BONFIM, ANTONIO DA COSTA ANDRADE e JOSE AVELINO DE OLIVEIRA, nos processos nºs. 0244/79, 0245/79 e 0246/79-GFC/ITERPA, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 6317 - Dia: 13.10.79)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DO ABASTECIMENTO — SUNAB

Delegacia no Estado do Pará

PORTARIA DEPA Nº 05
DE 11 DE OUTUBRO DE 1979

O Delegado da Delegacia Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º da Portaria SUPER Nº 70, de 28 de setembro de 1979.

RESOLVE:

Artº 1º - Os bares, lanchonetes e similares, localizados no Estado do Pará, que anteriormente já prestavam serviços referidos no artigo 2º, são obrigados a continuar prestando os mesmos serviços, de acordo com as normas de comercialização instituídas por esta Portaria.

Artº 2º — Fixar os seguintes preços máximos dos serviços a serem prestados pelos bares, lanchonetes e similares localizados no Estado do Pará:

SERVIÇOS	PREÇOS CR\$
Média	3,05
Pão Simples	0,90
Pão com manteiga ou margarina	2,20
Copo pequeno de leite	2,65

Copo grande de leite	3,05
Copo pequeno de café com leite	3,05
Copo grande de café com leite	3,70
Copo pequeno de vitamina	5,60
Copo grande de vitamina	8,05
Copo pequeno de refresco	2,20
Copo grande de refresco	2,80

§ 1º — O pão referido neste artigo é do tipo "francês" ou de sal, de 50 (cinquenta) gramas; os copos pequenos são os de 180 ml (cento e oitenta mililitros) 200ml (duzentos mililitros) e os grandes de 230ml (duzentos e trinta mililitros) a 250ml (duzentos e cinquenta mililitros) e as xícaras, para o serviço de média, são as de 130ml (cento e trinta mililitros).

§ 2º — Quando os serviços previstos neste artigo forem prestados em volumes diferentes, os seus preços máximos serão proporcionais ao mililitro máximo dos copos e xícaras referidos no § 1º.

Art. 3º — Os bares, lanchonetes e similares ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo 01 (um) centímetro de altura, não só os preços dos serviços mencionados no artigo 2º, como dos demais que prestarem ao público.

Art. 4º — O descumprimento do disposto na presente Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, mantidas no que não colidirem com estas,

as disposições da Portaria SUPER Nº 11, de 17 de março de 1978 e 20 e 23 de março de 1979, ficando revogadas as Portarias DEPA Nº 02, de 16 de abril de 1979 e 03, de 27 de junho de 1979.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Hospital Naval de Belém

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo relacionado redistribuído para o Ministério da

MAURO AMÂNCIO DE SOUZA
Delegado SUNAB/DEPA

(Ext. Reg. nº 6312. Dia: 13.10.79)

Marinha, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos a comparecer ao HOSPITAL NAVAL DE BELÉM, Rua do Arsenal, 200, Seção do Pessoal Civil, dentro de três (3) dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado desistente à referida: Redistribuição.

QUERUMBIM DE SANTANA
Belém-Pará, em 10 de outubro de 1979.
Dr. IDMYR JOSÉ RODRIGUES SICSÚ
Capitão-de-Corveta-Médico
Vice-Diretor

(Ext. Reg. nº 6313. Dias: 13, 16 e 17.10.79)

ANÚNCIOS

Dendê do Pará S/A DENPASA

CGC. 04.834.784/0001-04

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

Capital Autorizado Cr\$ 200.000.000,00

Capital Subscrito Cr\$ 129.546.755,00

Capital Integralizado Cr\$ 124.546.755,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(Primeira Convocação)

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da DENDÊ DO PARÁ S/A-DENPASA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 de outubro corrente, às 10,00 horas, em sua sede social, na Travessa Campos Sales, 268 grupo 304, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Autorizado
- b) Reforma dos Estatutos Sociais
- c) Eleição de 3 (três) membros para Conselho de Administração
- d) O que ocorrer

Belém (PA), 12 de outubro de 1979

CHARLES FREDERIK KOMPIER

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 6323 - Dias 13, 16 e 17.10.79)

Agro-Pecuária São José do Araguaia S/A

C.G.C. M.F. nº 05.426.978/0001-33

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA; REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 1979.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 16:00 (dezesseis) horas, em sua sede social, na Fazenda São José, situada no Município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em As-

sembleia Geral Extraordinária, os Srs. Acionistas da Agro Pecuária São José do Araguaia S.A., representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme se infere das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, convocados que foram através de avisos pessoais. Assumiu a presidência da Mesa, nos termos dos Estatutos Sociais, o Sr. João Alves Verissimo, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, que convidou a mim, Adelino Alves Verissimo, para servir de Secretário. Verificada a regularidade de instalação da Assembleia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Sr. Presidente esclareceu que encontravam-se reunidos a fim de examinarem e deliberarem sobre proposta apresentada pelo Conselho de Administração, no seguinte teor:

‘Proposta do Conselho de Administração: Tendo em vista os interesses sociais, mormente considerando a necessidade de subscrição e integralização de ações ordinárias, portanto com recursos próprios, para o fim de viabilizar a liberação por parte da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, recursos advindos dos incentivos fiscais aplicados por investidores pessoas jurídicas em nossa empresa, propõe este Conselho o aumento do Capital autorizado de Cr\$ 49.220.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 51.220.000,00, (cinquenta e um milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), aumento esse no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com a emissão de mais 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas e integralizadas através de dinheiro, no ato, ou por aproveitamento de crédito em conta corrente: Recebendo a aprovação dos Srs. Acionistas, deverá ser alterado o “caput” do artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, passando o mesmo a vigorar nos seguintes termos: “Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 51.220.000,00 (cinquenta e um mi-

lhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), representado por 51.220.000 (cincoenta e um milhões, duzentas e vinte mil) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 13.500.000 (treze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias; 12.330.433 (doze milhões, trezentas e trinta mil e quatrocentas e trinta e três) ações preferenciais classe "A"; 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais classe "B"; 4.549.048 (quatro milhões, quinhentas e quarenta e nove mil e quarenta e oito) ações preferenciais classe "C" e 19.840.519 (dezenove milhões, oitocentas e quarenta mil e quinhentas e dezenove) ações preferenciais classe "D". Esta a proposta que tínhamos a formular aos Srs. Acionistas. Conceição do Araguaia, 03 de outubro de 1979". João Alves Verissimo, Presidente; João Alves Verissimo Sobrinho, Vice-Presidente; Adelino Alves Verissimo, Secretário. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou a proposta em discussão e votação, resultando a mesma unanimemente aprovada pelos presentes, abstendo-se os legalmente impedidos. Isto posto, foi elaborado o Boletim de Subscrição, que fica fazendo parte integrante desta ata, referente a colocação de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para subscrição dos Srs. Acionistas presentes, exercendo o respectivo direito de preferência, na proporção das que já possuíam da mesma espécie, efetuando-se a integralização através de recursos próprios, por pagamento

em dinheiro, no ato, ou por aproveitamento de crédito em conta corrente. Passando o Boletim entre os Srs. Acionistas, verificou-se ter sido subscrita a totalidade das ações ordinárias, observada a proporção do direito de preferência de cada subscritor, bem como a integralização das mesmas através de aproveitamento de crédito em conta corrente que possuíam junto a empresa, conforme depósitos efetuados em nome da mesma no Banco da Amazônia S/A, cujos comprovantes foram exibidos na Assembléia, devidamente autenticados com a chancela do Banco recebedor. Em consequência, declarou o Sr. Presidente que ficava definitivamente aumentado o capital autorizado da empresa, de Cr\$ 49.220.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), para Cr\$ 51.220.000,00 (cincoenta e um milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), aumento esse no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com a emissão de mais 2.000.000 (dois milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalmente subscritas pelos Srs. Acionistas, na proporção das ações que possuíam da mesma espécie e integralizadas através de aproveitamento de crédito em conta corrente. Declarou, outrossim, que passava, dessa forma, o "caput" do artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, a se redigir nos exatos termos constantes da proposta do Conselho de Administração. Finalmente, ficou consignada a nova posição do capital social da empresa, que passa a expressar-se conforme o seguinte quadro:

ACÕES	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
ORDINÁRIAS	13.500.000	13.500.000	13.500.000	13.500.000
PREF. "A"	12.330.433	12.330.433	12.330.433	12.330.433
PREF. "B"	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
PREF. "C"	4.549.048	4.549.048	4.549.048	4.549.048
PREF. "D"	19.840.519	19.000.000	11.000.000	11.000.000
TOTAIS	51.220.000	50.379.481	42.379.481	42.379.481

Nada mais havendo a tratar, foi a palavra oferecida aos Srs. Acionistas, para que da mesma fizesse uso quem assim desejasse e, ninguém se manifestando, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se esta ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Conceição do Araguaia, 04 de outubro de 1979. aa) - João Alves Verissimo, Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa, Adelino Alves Verissimo - Secretário da Mesa, João Alves Verissimo; João Alves Verissimo Sobrinho; Adelino Alves Verissimo; Manoel Marques Martins, Mário Francisco Antunes; J. Alves Verissimo S.A. Indústria, Comércio e Importação - João Alves Verissimo Sobrinho - Diretor; Moinho Paulista Limitada - João Alves Verissimo Sobrinho - Diretor, Supermercados Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Importação - João Alves Verissimo Sobrinho - Diretor. Acionistas detentores de ações ordinárias. Certifico que a presente é cópia fiel da

que se encontra lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais.

JOÃO ALVES VERÍSSIMO

Presidente do Conselho e Presidente da Mesa

ADELINO ALVES VERÍSSIMO

Conselheiro e Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11/10/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1260/79, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária São José do Araguaia S/A.

Belém 11 de outubro de 1979.

Célia Regina Soares Fernandes

Secretária Geral em Exercício

"JuCEpa"

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agro Pecuária São José do Araguaia S/A

C.G.C. - M.F. Nº 05.426.978/0001-33

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 51.220.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 48.379.481,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 2.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 840.519,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a ser integralizado através de recursos próprios, por aproveitamento de crédito em conta corrente referente a aumento de capital, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04 de outubro de 1979.

SUBSCRITORES	Ações Subscritas	Valor Integralizado	Ações possuídas	Ações que passam a possuir
- João Alves Verissimo	550.000	550.000,00	1.935.966	2.485.966
- João Alves Verissimo Sobrinho	550.000	550.000,00	1.783.583	2.333.583
- Adelino Alves Verissimo	350.000	350.000,00	522.201	872.201
- Moinho Paulista Limitada	200.000	200.000,00	575.000	775.000
- Super Mercardos Eldorado S.A. - Comércio Indústria e Importação	200.000	200.000,00	575.000	775.000
- Rutilio Parolo	150.000	150.000,00	-	150.000
	2.000.000	2.000.000,00	5.391.750	7.391.750

João Alves Verissimo
Diretor Presidente
CPF 006.500.488-49

Manoel Marques Martins
Diretor Executivo
CPF 006.303.308-91

Rutilio Parolo
Contador
CPF 007.594.578-91 - CRC 113-PA
CRC 1325 - S

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11/10/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1260/79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro-Pecuária São José do Araguaia S/A. —

Belém, 11 de outubro de 1979.

Célia Regina Soares Fernandes
Secretária Geral em Exercício
"Jucepa"

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 5619 - Reg. nº 6301 - Dia: 13/10/79)

Paracrevea Borracha Vegetal S/A

CGC - MF. nº 05090345/0001-05

Inscr. Estadual nº 15005126-3

Junta Comercial nº 568/75

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 280.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 119.887.907,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 112.887.907,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03 de outubro de 1979, para deliberar sobre a emissão de 7.000.000

ações, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove, às 10:00 horas, na sede social, sita à Granja Marathon, no Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A, presentes os senhores Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente do Conselho, Elias Michel Psaros, Vice-Presidente do Conselho e Wilton dos Santos Brito, Conselheiro, sob a presidência do Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, acima identificado e Secretariado por mim, Elias Michel Psaros. Após declara-

rar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que no uso da atribuição prevista no Artigo 6º dos Estatutos Sociais, esta reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 7.000.000 (sete milhões), de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros). Seguindo com a palavra, o Sr. Presidente, declarou que essa emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado

Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376 de 12 de dezembro de 1974. Esclareceu ainda, o Sr. Presidente que a subscrição da emissão ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS nº 02567/79, de 28 de agosto de 1979 e sob as condições fixadas no mesmo ofício, portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, o Sr. Presidente informou a todos os presentes a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito", e "Integralizado", dividido por natureza e classes de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, como segue:

AÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORD.	180.000.000,00	82.484.879,00	82.484.879,00	82.484.879
PREF.	100.000.000,00	30.403.028,00	30.403.028,00	30.403.028
TOTAL	280.000.000,00	112.887.907,00	112.887.907,00	112.887.907

Em seguida, o Sr. Presidente lembrou aos presentes que o Conselho Fiscal não tinha sido instalado conforme facultam os Estatutos Sociais e a legislação em vigor, motivo pelo qual esse Conselho não opinou sobre a emissão ora sugerida. Após a exposição acima o Presidente propôs que o Conselho de Administração fizesse a emissão das 7.000.000 (sete milhões), de ações preferenciais, ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previstos no Ofício GS nº 02567/79, de 28 de agosto de 1979 da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das Ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com sede na cidade de Belém-PA., o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, em sua Agência de Belém, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Presidente, que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi una-

nimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. Octávio Augusto de Bastos Meira - Presidente do Conselho, Elias Michel Psaros - Vice-Presidente do Conselho e Wilton dos Santos Brito - Conselheiro e Elias Michel Psaros - Secretário.

Confere com o original, lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

ELIAS MICHEL PSAROS
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08/10/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1256/79, a 1ª via da presente Ata de Paracrevea Borracha Vegetal S/A.

Belém, 08 de outubro de 1979.

Célia Regina Soares Fernandes
Secretária Geral em Exercício
"Jucepa"

Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Paracrevea Borracha Vegetal S/A

CGC - MF nº 05.090.345/0001-05

CAPITAL AUTORIZADO:	Cr\$ 280.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO:	Cr\$ 112.887.907,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA:	Cr\$ 7.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER:	Cr\$ 160.112.093,00

Boletim de Subscrição de 7.000.000 (sete milhões), de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto - Lei nº 1.376, de 12.12.1974, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 03 de outubro de 1979.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM	Av. Pres. Vargas, 800 Belém - Pará	1979	7.000.000	Cr\$ 7.000.000,00
CGC - MF. nº 04.902.979/0001-44				

Belém, (PA), 03 de outubro de 1979

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA.

GERALDO MESQUITA

Diretor Financeiro

LUÍS E. P. LOBÃO

Coordenador

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S.A.

Dr. MANUEL GARCIA FILHO

Diretor Presidente

CPF: 005.634.558-53

JOSÉ ANTONIO TRIAS

Diretor de Finanças

CPF: 703.381.678-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08/10/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1256/79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Paracrevea Borracha Vegetal S/A. Belém, 08 de outubro de 1979.

Célia Regina Soares Fernandes

Secretária Geral em Exercício

"JUCEPA"

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 5623 - Reg. nº 6308 - Dia: 13/10/79)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA -

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 22 de outubro corrente, às 16:30 horas, na sede da Sociedade, à

Avenida Governador José Malcher, nº 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

I - Autorizar a Diretoria Executiva da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, a assinar o Protocolo de Intenção com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE.

II - Autorizar as providências necessárias para efetivar a transferência.

Belém, 12 de outubro de 1979

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 6318 - Dias: 13, 16 e 20/10/79)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES - Juíza de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Praça, vi-rem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 25 (vinte e cinco) de outubro, às 11:00 horas, no Palácio da Justiça - 3º andar, nesta cidade, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do principal e demais despesas decorrentes da Execução Hipotecária que SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., agente integrante do sistema financeiro da habitação, com sede nesta cidade, na Rua Santo Antonio, nº 270, move contra WASHINGTON SOUZA MIRANDA, comerciante, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº 044275302-60, a saber:

Apartamento nº 709, tipo 09 do Edifício Infante de Sagres, na Rua Senador Manoel Barata, nº 718, entre a Travessa 1º de Março e Avenida Presidente Vargas, nesta cidade, e a respectiva fração ideal do terreno a ele correspondente, constantes dos respectivos títulos de propriedade, inscrito às fls. 1-v do Livro 485 do Cartório Chermont e registrada às fls. 22 do Livro 2-A, sob a matrícula 322 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca no valor de 3.802,46353 UPC'S (unidade padrão de Capital BNH), equivalente a Cr\$ 1.630.496,36 (um milhão, seiscentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e seis centavos).

QUEM PRETENDER arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, local e hora mencionados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos Auditórios que aceitará e de quem mais oferecer sobre o valor do débito acima referido.

O COMPRADOR pagará à banca no ato, o preço de sua arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, não aleguem ignorância, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de outubro de 1979. Eu, Maria Inez Barata, no impedimento ocasional do Escrivão Substituto do Cartório do 4º Ofício, mandei datilografar e subscrevo.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES

Juíza de Direito

(Ext. Reg. Nº 6284 - Dia 13.10.79)

Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, no exercício cumulativo da 10ª Vara desta Comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no próximo dia vinte e cinco (25) de outubro do corrente ano de 1979, às onze horas, na porta da sala de audiências deste Juízo, no Palácio da Justiça - 3º andar, irá à praça, o bem penhorado no Processo Executivo Hipotecário movido por SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., contra ALEXANDRE DIMAS OLIVEIRA PEREIRA, constante de: Um apartamento nº 207, tipo 07, do Edifício Infante de Sagres, na Rua Senador Manoel Barata, nº 718, entre a Travessa 1º de Março e a Avenida Presidente Vargas, nesta cidade e a fração ideal do terreno a ele correspondente, inscrito sob o nº 3011, às fls. 11 do livro 2-J, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta capital, apartamento esse de propriedade do suplicado, no valor de Cr\$ 1.123.773,73. Quem pretender arrematar mencionado bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita a vista ou com fiador idôneo, por três dias, a quem maior lance oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará à banca, o valor da arrematação, comissão do porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 10 de outubro de 1979. Eu, Edgard Lobato de Almeida - Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, ac. a 10ª Vara desta Comarca de Belém do Pará

(Ext. Reg. Nº 6285 - Dia 13.10.79)

COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Ato do Poder Executivo. Decretos de janeiro a março. Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 106,00

Comarca da Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA — Juíza de Direito da 5ª Vara, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Praça, virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia vinte e cinco (25) de outubro, às 11:00 horas (onze horas), à porta da sala das audiências deste Juízo, que funciona no 3º andar do Palácio da Justiça, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem penhorado na Ação Executiva Hipotecária que SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., moveu contra CLÁUDIO SANTA ROSA DE OLIVEIRA, e sua mulher: MARIA ANGÉLICA PORTELA DE OLIVEIRA, casa nº 154, da Quadra 47, da Rua Chaves, tipo C-1, sita no Conjunto Residencial "Presidente Médici II", nesta cidade, contendo sala, um (01) quarto, cozinha e banheiro, e o terreno a ela correspondente, avaliado pelo Saldo Devedor que é de 536,21268 UPC's, correspondente hoje a Cr\$ 229.928,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Oito Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões do escrivão e porteiro, inclusive custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Fernando Carneiro Leão — Escrevente Juramentado, escrevi.

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível, no exercício
do cargo de Juíza de Direito da 4ª Vara Cível
(Ext. Reg. Nº 6286 — Dia 13.10.79)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Abdias Lourenço de Lima-NP-Cr\$ 11.944,00*/João Cavalcante de Sá-DP-Cr\$ 13.334,20*/Raimundo Portela Rebouças-NP-Cr\$ 20.100,00*/Sebastião Martins dos Santos-DP-Cr\$ 1.292,00*/J. Modesto & Cia. Ltda.-DP-Cr\$ 7.000,00*/Maria Ruth Reis Duarte-DP-Cr\$ 6.322,40*/Sorsil — Soares Repres. Com. Ind. Ltda.-DP-Cr\$ 4.202,50*/Pará Drogas Ltda.-DPs(2)Cr\$ 5.600,00 / 11.000,00*/José Antônio Maia Costa-DP-Cr\$ 3.330,00*/Antônio dos Santos Oliveira ou Araci da Silva Oliveira-NP-Cr\$ 2.844,00*/Antônio dos Santos Oliveira-

NP-Cr\$ 2.080,00*/Luiz da Silva Lara-NPs(2)Cr\$ 986,00 / 2.958,00*/Jorge Luiz Martins da Silva-NP-Cr\$ 1.775,00*/José Andreilino de Freitas-NP-Cr\$ 24.921,00*/Benedito Bentes Cotta-DP-Cr\$ 2.504,26*/Vilmar Táxi Ltda.-DP-Cr\$ 26.919,00*/Jorge Oliveira Vaz-DP-Cr\$ 600,00*/Leontino Elias de Lima-DP-Cr\$ 15.000,00*/Rio Centro Novidades Ltda.-DP-Cr\$ 7.180,00*/Rodrigues e Aragão Ltda.-DP-Cr\$ 40.000,00*/Walter Vilela-NP-Cr\$ 7.000,00*/Ademir Azevedo-NP-Cr\$ 7.000,00.- pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem razões do não pagamento, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos

Belém, 11 de outubro de 1979.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO
NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 5621. Reg. nº 6304. Dia: 13/10/79)

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ
Ano LXXXV - 2º de Outubro - Nº 12.341
Belém, Quarta-feira, 25 de Junho de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO
PAUL DE ALMEIDA DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
MARCOS SILVA DE MORAES RICO
SECRETARIO
MARCOS SILVA DE MORAES RICO
PORTARIAS
PORTARIA Nº 1.001 de 25 de Junho de 1979
ATA DA ASSEMBLEIA
ATA Nº 1.001 de 25 de Junho de 1979
PONTA DA SECRETARIA
PONTA Nº 1.001 de 25 de Junho de 1979
PONTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PONTA Nº 1.001 de 25 de Junho de 1979

Posto de Vendas e Coleta de Anúncios:
Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1

**DELITOS DO
TRÂNSITO**
(Anteprojeto de Lei)

*Edição Imprensa
Nacional. Opúsculo à
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do
Estado.*

Cr\$ 20,00.

LEI 6.649 DE 16/05/79
NOVA LEI DO
INQUILINATO

Edição Imprensa
Nacional opúsculo a
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Es-
tado. Cr\$ 10,00.

**NOVA CONSOLIDAÇÃO
DAS LEIS DO
TRABALHO**

(Ante-Projeto)

Edição Imprensa
Nacional opúsculo a
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do
Estado. Cr\$ 100,00.

**IMPRESSOS
EM GERAL.**

Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.

Informações na
Diretoria Administrativa da

IMPRENSA OFICIAL

CÓDIGO PENAL
(Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Ofi-
cial do Estado. Cr\$ 70,00.

**COLEÇÃO DAS
LEIS DE 1979**

Atos do Poder Legislativo.
Leis de janeiro a março. Edição Im-
prensa Nacional. Opúsculo à venda
na Imprensa Oficial do Estado.

Cr\$ 30,00



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.119 Belém - Sábado, 13 de outubro de 1979

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

1ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 5477

Recurso ex-offício de habeas corpus da capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Celina Lucia Buarque Franco (Dr. Alberto Campos).

Relator: Des. Antonio Koury

Ementa: Não constitui constrangimento ilegal a identificação pelo processo datiloscópico, ainda que o paciente, indiciado em inquérito policial, já tenha sido identificado civilmente.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do TJE do Pará, por maioria de votos, em dar provimento para cassar a ordem deferida, vencido o Exmo. Des. Manoel Cacella Alves que confirmava a decisão recorrida.

Sem custas.

Belém, 04 de setembro de 1979

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 9 de outubro de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES.

Of. Jud. P.J.A

(G. Reg. nº 3048)

Acórdão nº 5478

Recurso ex-offício de habeas corpus da capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: José Maria Veloso (Dr. Vicente Ferreira Sales)

Relator: Des. Antonio Koury

Ementa: A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente (súmula 568).

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do TJE do Pará, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem, vencido o Exmo. Des. Cacella Alves que confirmava a decisão recorrida.

Sem custas.

Belém, 4 de setembro de 1979

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 4 de outubro de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. P.J.A

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 5479

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: Juiz da 3ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: Eduardo Souza Franco Sardo Leão (Dr. Carlos Platinha)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Ementa: O "salvo conduto" deve espelhar a decisão

A identificação pelo sistema datiloscópico não constitui constrangimento ilegal

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, dar provimento, à unanimidade de votos, para cassar o "salvo conduto" quanto à liberdade de locomoção e por maioria, quanto à identificação pelo sistema datiloscópico.

Belém, 21 de agosto de 1979

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. Manoel Cacella Alves

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 8 de outubro de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. P.J.A

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

DECRETOS E

PORTARIAS

Da Assembléia Legislativa

Acórdão nº 5480

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Amílcar Antonio Lyra Pereira (Dr. José Antonio Coelho)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Ementa: O "salvo conduto" deve espelhar a decisão

A identificação pelo sistema datiloscópico não constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, dar provimento, à unanimidade de votos, para cassar o "salvo conduto" quanto à prisão, e, por maioria, quanto à identificação pelo sistema datiloscópico.

Belém, 21 de agosto de 1979

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES

Relator

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. P.J.A

(G. Reg. nº 3048)

Acórdão nº 5481

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: Juiz da 3ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: Virgínio Modesto Ferreira (Dr. Oswaldo Trindade de Figueiredo)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Ementa: Justificado o receio de prisão ilegal, concede-se o habeas corpus. A identificação pelo sistema datiloscópico não constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Daí ser negado provimento ao recurso.

Belém, 21 de agosto de 1979

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 9 de outubro de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. P.J.A

(G. Reg. nº 3048)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5482

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Nilce Maria Holanda de Vasconcelos (Dr. Wilson Magalhães)

APELADO: Maria do Rosário de Fátima Souza Farinha (Dr. Benedito Coelho Souza)

RELATOR: Des. Antonio Koury.

EMENTA: Constitui grave infração de obrigação contratual, capaz de quebrar o vínculo locatício e autorizar a retomada, o uso indevido de imóvel residencial, nele instalado contra disposição contratual expressa, estabelecimento comercial, sem o necessário consentimento, por escrito, da locador.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Civil do T.J.E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas pela recorrente.

Belém, 04 de setembro de 1979.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Des: ANTONIO KOURY - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 8 de outubro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. P.J.A

(G. Reg. nº 3048)

ACÓRDÃO Nº 5483

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Importadora e Exportadora de Calçados Ltda (Dr. Egydio Salles)

APELADOS: José Cardoso Lopes e outros (Dr. Abel Guimarães)

RELATOR: Des. Antonio Koury

EMENTA: I - É lícita a fixação de aluguéis, na renovatória, em valor superior ao arbitrado pelo perito do Juízo, porque o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos constantes dos autos.

II - A chamada escala móvel de aluguéis é incompatível com a reprise obtida judicialmente sobretudo quando o contrato anterior não dispõe sobre tal tipo de reajustamento.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Civil do T.J.E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos em dar provimento em parte, ao recurso para um só fim de cancelar a autorização de reajustamentos com base nos índices de variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Custas pelas partes.

Belém, 04 de setembro de 1979.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Des. ANTONIO KOURY - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 8 de outubro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. P.J.A

(G. Reg. nº 3048)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 5484

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: Agro Indústria de Salinópolis S/A - AGRISAL

AGRAVADO: Banco Bandeirantes S/A

RELATOR: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Para processar e julgar Processo Falimentar, o foro competente é aquele onde a firma requerida tem a sede de sua pessoa jurídica.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os senhores Desembargadores, membros da Colenda 2ª Câmara Civil Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do agravo e lhe dar provimento, reformando assim o despacho agravado, reconhecendo o foro de Capanema como competente para processar e julgar o pedido de falência da firma AGRISAL.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 13 de setembro de 1979.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 9 de outubro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. P.J.A

(G. Reg. nº 3048)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 5485

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: José Manoel Costeiro da Rocha a seu favor

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Excesso de prazo, justificado, informando o Juiz que o processo está em curso, afasta a caracterização da coação.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes competentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada, deixando de votar por estar impedido, S. Excia. Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz convocado para a Terceira Câmara P.I.R.

Belém, 22 de outubro de 1979.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente em exercício

Secretaria do TJE - Belém, 8 de outubro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. P.J.A

(G. Reg. nº 3048)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 5486

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Raimundo Nonato Pereira Diêde a seu favor
PACIENTE: O mesmo.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Não constitui constrangimento ilegal, por excesso de prazo para a formação da culpa, quando fundamentado pela autoridade coatora, o motivo do mesmo, com real relevância.

Vistos, etc...

Isto posto. Acórdam, os Exmos. Desembargadores, Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, negaram a ordem unanimemente.

Belém, 27 de agosto de 1973.

Des. ALUISIO DA SILVA LEAL

Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Secretaria do TJE - Belém, 9 de outubro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 3048)

ACÓRDÃO Nº 5487

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Advogado Artemis Leite da Silva

PACIENTE: Manoel Miguel de Souza

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Se, embora, em tese, o fato atribuído ao Paciente, constitui crime, não há falta de justa causa denegado.

Vistos, etc...

Isto Posto, ACORDAM, os Exmos. Desembargadores, Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, do Venerando Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negaram a ordem impetrada.

Belém, 01 de outubro de 1973.

Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 9 de outubro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 3048)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1979 - 3ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: José Olavo Ferreira e outro, por seu Advogado: Dr. Raimundo F. Puget, requerendo seja feita penhora no resto dos autos de inventário, dos bens ficados por falecimento de José Orlando Bezerra Nunes, na Ação de Execução que move contra o citado espólio.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: José Rayner Gurgel e Silva, por sua Advogada: Dra. Solange H. Frazão do Couto Dantas, requerendo seja intimado o Oficial de Justiça: Maravilha, a recolher a Cartório, o mandado de citação e penhora que move contra Elias Antonio Mokarzel.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: Nº 317/79.

ORDINÁRIA

Aut.: A Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.

Adva.: Dalva R. dos Passos Medina.

Réu: Artur Moraes da Cruz.

Adva.: Edinéa Oliveira Tavares.

Desp.: Diga a parte contrária.

3ª VARA

Proc.: Nº 438/78.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Lô Marival Santa Helena Leal Monteiro.

Adv.: José Maria do Nascimento.

Réu: Alberto Lobato Paes.

Adv.: Luis Roberto Meira.

Desp.: Saneado o processo, designo o dia 13.11.79, às 09:00 horas, para realização da audiência; cientes as partes.

Of. nº 255/79, de 04.10.79, da Prefeitura Municipal de Ananin-

deua, encaminha cópias xerográficas do expediente de venda do terreno, a Sra. Vera Lúcia de Melo Ferreira.

Desp.: Juntem-se aos autos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Rubens Barros, por sua Advogada: Dra. Joselisa C. Kauffman, contestando a Ação Demarcatória que lhe move Norte Sul - Construções e Comércio Imobiliário Limitada.

Desp.: N. A. Cls.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Renda Priori & Cia. Ltda., por seu Advogado: Dr. Fernando S. Gonçalves, requerendo avaliação dos bens penhorados na Ação de Execução que move contra Sulbrasil - Com. e Rep. Ltda.

Desp.: N. A. Cls.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A., por seu Advogado: Dr. Alberto Barros Jr., requerendo sejam citados, digo, requerendo sejam intimados da penhora dos bens pertencentes a firma Nahon Irmão - Comércio S/A., situado na Cidade da Vigia.

Desp.: N. A. Como requer.

Proc.: Nº 275/79.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Benedita Rocha Bezerra.

Adv.: Pedro Nery Ferreira.

Réu: Emílio da Costa.

Sent.: ... Julgo procedente a Ação para o fim de reintegrar na posse do imóvel descrito na inicial, a Autora, Sra. Benedita Rocha Bezerra, proprietária do bem e condeno o réu no pagamento das custas e honorários, estes na base de 10% sobre o valor da causa. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado. P. I. R.

9ª VARA

Proc.: Nº 314/78.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Finasa - Crédito, Financiamento e Inv. S/A.

Adv.: Otávio Mendonça.

Ré: Maria Célia Souza Mendes.

Sent.: Vistos, etc.. Homologo a desistência de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. I.

Proc.: Nº 419/79 - Busca e Apreensão.

Companhia Itaú de Investimento - Créd. e Financiamento.

Jacinto Pires Rodrigues.

Proc.: Nº 471/78 - Execução.

Sulbrasil - Comércio e Representações Ltda.

Zildo Cardoso Alves.

8ª VARA

AUDIÊNCIA

Proc.: Nº 379/79 - Divórcio.

Req.: David de Souza Boadana.

Adv.: Vanilson Hesketh.

Req.: Dulcinéia Maria Dias Boadana.

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09/10/79

JUÍZO DA 1ª VARA

FALÊNCIA

A: Hatsuta Suzuki Industrial S/A. - Adv.: Benedito Beriuce Lacerda.

R: Brasplex - Imp. e Exportação S/A. - Adv.: José Figueiredo de Sousa.

Despacho: Sobre a conta, digam os interessados.

Inventário de Fabriciana Oliveira de Souza - Adv.: Bernardo Nunes de Moraes.

Despacho: Nomeio a requerente inventariante, lavre-se o termo e prestem-se as primeiras declarações.

JUÍZO DA 9ª VARA

DIVÓRCIO

A: Armando Teixeira Soares - Adv.: Christovam Colombo Gonçalves.

R: Marilena de Souza Castro Cardoso - Adv.: Egydio Machado Salles Filho.

Despacho: Diga a ré.

ORDINÁRIA

A: Construtora Flávio do Espírito Santo Ltda. - Adv.: Antônio Cândido

dido M. de Brito.

R: Diretoria Executiva do Trabalho, com a Juventude Rural do Estado do Pará.

Despacho: Digam as partes sobre o cálculo.

JUIZO DA 3ª VARA

RESCISÃO DE CONTRATO

A: Waldemar Raimundo de Almeida — Adv.: César Zacharias Mártires.

R: Alberto Madureira Cristino.

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

JUIZO DA 7ª VARA

DIVÓRCIO JUDICIAL

A: Pedro Oliveira Nascimento — Adv.: Pedro Nery Ferreira.

R: Luiza Cardoso Dias Nascimento.

Despacho: Diga o autor.

INTERDITO PROIBITÓRIO

A: Anália Ruth Linhares — Salame da Silva — Adv.: Laurênio Miranda da Rocha.

R: Viação Forte Ltda. — Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 23 de outubro, às 11:00 horas.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Josino Pinheiro Viana — Adv.: Artemis Leite da Silva.

R: Diana Belicha Viana.

Despacho: Diga o M. P.

EXECUÇÃO

A: Indústrias Kluppel S/A. — Adv.: Rubens de Lima.

R: Francisco Iannuzzi.

Despacho: Cite-se através de Carta Precatória, com as cautelas legais.

RESENHA DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1979 CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Proc.: Nº 4170 — Consignação em Pagamento.

A: Gilberto Marques Batista.

Adv.: Dr. Miguel Brasil.

R: Jacob Athias — Adv.: Dr. Ubiratan Aguiar.

Despacho: Ao contador do Juízo e após proceda-se o levantamento da importância solicitada às fls., obedecidas as formalidades legais.

Proc.: Nº 2480 — Anulação de Casamento.

A: Vera Rita O. Wanderlei — Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva.

R: Haeley Rodrigues Wanderlei — Curador: Dr. Ademar Kato.

Despacho: Cumpridas as diligências determinadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, remetam-se os autos a Superior Instância.

Proc.: Nº 3919 — Inventário.

Inventariante: Raimundo Helena Lobato de Andrade.

Adv.: Dr. Félix Oliveira.

Inventariada: Ana Lobato de Andrade.

Despacho: As declarações finais, dizendo os interessados.

Proc.: Nº 4215 — Divórcio.

A: Loudemar Sampaio da Silveira — Adv.: Dr. Jorge Afonso.

R: Aldecira Machado da Silveira.

Despacho: A Conta.

Proc.: Nº 3650 — Separação Judicial.

Autor: Sérgio Luis de Souza Kuhunert (Adv.: Dr. Artemis Leite).

Ré: Terezinha Maia Huhunert.

Despacho: A conta.

Proc.: Nº 4336 — Consignação em Pagamento.

Autor: Daniel Bispo dos Reis — Adv.: Dra. Ana Laura Nunes.

Ré: Luis José de Almeida Ramos.

Despacho: Designo o dia 17 do corrente para se receber em Cartório, a importância referida na inicial, sob pena de depósito.

Proc.: Nº 4310 — Arrolamento.

A: Osvaldo Bahia da Costa — Adv.: Dr. Antonio Erlindo Braga.

Ré: Lucila Carvalho da Costa.

Despacho: Nomeio o suplicante inventariante, lavrando-se os termos, as primeiras declarações.

Proc.: Nº 4251 — Notificação.

A: Companhia do Estado do Pará — Wady Rossy.

A: Dutra Raimundo Santos.

Despacho: A conta.

Proc.: Nº 4252 — Notificação.

Autora: COHAB-Pa. — Adv.: Dr. Wady Rossy.

R: Raimundo do Vale.

Despacho: A conta.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL RESENHA DO DIA 09.10.79

SEGUNDA VARA

DESPEJO

Autor: Gildo Confortin (Adv.: Aluísio Meira).

Réu: Waldemiro Elias (Adv. Delimiro dos Santos).

SENTENÇA: (trecho final): "Julgo procedente a ação para o efeito de condenar o réu: Waldemiro Elias, no despejo do imóvel que lhe foi locado pelo Autor: Gildo Confortin e a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do locador que fixo em Cr\$ 14.826,24, correspondente a 20% sobre o valor da causa, assegurando-lhe o prazo de dez dias para a desocupação do prédio, onde deverão permanecer os móveis e utensílios do demandante. P. I. R. Belém, 05.10.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva — Juiz de Direito da 2ª Vara".

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO E EMBARGOS

A: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Jamil Moreno Sales).

Réu: Vic — Veículos, Ind. e Com. Ltda. (Adv.: Aurélio do Carmo).

Embargante: Eduardo Lins — Eng. e Construções (Adv.: Rosomiro Arrais).

Embargante: Heitor Barbosa Hatherley Filho (Adv.: Benedito Monteiro).

Despacho: À conta. Em, 08.10.79. a) Pedro Paulo Martins.

VISTORIA

Autor: Almir Augusto de Figueiredo Filho (Adv.: Manoel Siqueira).

Réu: Raimundo Leal da Costa.

Despacho no requerimento do A., apresentando quesitos: N: A. Conclusos. Em, 08.10.79. a) Pedro Paulo Martins.

ORDINÁRIA

Autor: Esmeraldo Caracol Marques (Adv.: Raimundo Puget).

Réu: Enel — Eng. Soc. Anônima (Adv.: Aderbal Meira Matos).

Despacho: Ao senhor escrivão do feito para informar sobre as alegações apresentadas às fls. 85 dos autos, para que possa este Juízo tomar as providências que o caso requer. Em, 08.10.79. a) Pedro Paulo Martins.

SEXTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Sônia da Conceição Lopes Maia (Adv.: Gervásio Meireles).

Inventariada: Raimunda Guimarães Dris.

Interessado: Raimundo Demerval Pinheiro Machado (Adv.: Afonso Victor Cardoso).

Despacho: Ouvida à Fazenda Estadual, conclusos. Em, 08.10.79.

a) Orlando Dias Vieira.

REINTEGRAÇÃO

Autores: Espólio de Raimundo Souza Coelho e outros (Adv.: Flávio Maroja).

Réu: Vicente Félix Melo.

Despacho: À apreciação do titular da 6ª Vara. Em, 08.10.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv.: Roberto Seixas Simões).

Réus: Madeiras Gerais S.A., Pinhas Melul e Robin Hollie McGlohn.

Despacho: Apresente-se ao titular da 6ª Vara. Em, 05.10.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

AGRAVO

Agravantes: Jairo Mendes Sales e outros (Adv.: Ophyr Coutinho). Agravados: José Roberto Barbosa Vilhena e outros (Adv.: Cristóvão Colombo).

Despacho: À apreciação do titular. Em, 08.10.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, resp. pela 6ª Vara.

CONSIGNAÇÃO

Autor: Urbe — Arquitetura e Eletricidade Ltda. (Adv.: Alberico Pimentel).

Requerido: Heber Chillon Monção (Adv.: Arthur Melo).

Despacho: N. A. Sim, com as cautelas da Lei. Em, 04.10.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Irmãos Morhy Ltda. (Adva.: Maria Francisca Moreira).

Réu: Raimundo de Souza Abdoral.

Despacho: Em avaliação. Em, 08.10.79. a) Orlando Dias Vieira.

SEXTA VARA**MANDADO**

Requerente: José Nelles Moreira (Adv.: Oswaldo Trindade).

Requerida: Ceasa (Adv.: Waldemar Viana).

Despacho: À conta. Conclusos. Em, 08.10.79. a) Orlando Dias Vieira.

OITAVA VARA**NUNCIAÇÃO**

Autores: João da Costa Fortes e sua mulher (Adva.: Maria Lúcia Patriarca).

Réu: Francisco Gouveia (Adv.: Carlos Balbino Potiguar).

Despacho: Sobre os novos documentos, fale o requerido. Em, 08.10.79. a) Clímenie Pontes.

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv.: Antonio da Silva Passos).

Réus: Aquidauna Agro Pastoral S.A. e outros (Adv.: Fernando Wanzeller).

Despacho no oferecimento de bens à penhora: Fale o exequente. Em, 08.10.79. a) Clímenie Pontes.

INVENTÁRIO

Inventariante: Raimundo Puget (Adv.: O mesmo).

Inventariado: Joaquim Antonio Puget.

Despacho: Falem os interessados, inclusive à Fazenda. Em, 08.10.79. a) Clímenie Pontes.

EXECUÇÃO

Autor: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário S.A. (Adv.: João José Maroja).

Ré: Isaias Lopes do Nascimento.

Despacho: À conta. Em, 08.10.79. a) Clímenie Pontes.

CAUTELAR

Autor: Alcides Martins Tourão Correa (Adva.: Marlene Freitas).

Réu: José Cordeiro da Paz (Adv.: Dario Macedo).

Despacho: Para a instrução, designo o dia 21 de dezembro, às 11:00 horas. Int. Em, 08.10.79. a) Clímenie Pontes.

CAUTELAR

Autores: Paulo Renato Pontes de Almeida e outros (Adv.: Francisco Salgado).

Requeridos: Maria do Carmo Coelho Azeredo e outros (Adv.: Raimundo Costa).

Despacho: Fale a parte contrária. Em, 08.10.79. a) Clímenie Pontes.

SUMARÍSSIMA

Autor: Manoel Carlos Ramos (Adv.: Carlos Caves).

Réu: Mário de Oliveira Batista (Adv.: Nelson Cunha).

Despacho: Conclusos. Em, 08.10.79. a) Clímenie Pontes.

NONA VARA**SEPARAÇÃO**

Requerentes: Epifânio da Rocha Dantas e Raimunda Lisboa Dantas (Adv.: José Maria do Nascimento).

Despacho: Como requer. Em, 08.10.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

ARROLAMENTO

Inventariada: Lia Horácio Freire.

Inventariante: Luiz Roberto Horácio Freire (Adv.: Sirotheau Correa).

Despacho: Digam os interessados. Em seguida, à avaliação. Em, 08.10.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

DÉCIMA VARA**EXECUÇÃO**

Autora: Dalva França de Oliveira Vidonho (Adv.: Juary Palmeira).

Réus: Jacintho Moura Portugal e outros (Adv.: Vinícius Hesketh).

Despacho: Sobre a conta, digam os interessados. Em, 08.10.79. a) Romão Amoeco Neto, resp. pela 10ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

(Ext. Reg. Nº 6299)

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoeco Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Arrolamento: Elizeu de Freitas Guimarães. Despacho: "Digam os interessados". Advogada: Dra. Francisca Maria Jennings Pereira.

1ª VARA - Arrolamento: Domingos da Costa. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e prestem-se as primeiras declarações. A requerente para juntar a certidão de casamento". Advogado: Dr. Abel Guimarães.

1ª VARA - Inventário: Lindanor Martins Bastos. Requerimento de Pedro Claudionor Martins Bastos. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogado: Dr. José Araújo de Figueiredo.

1ª VARA - Arrolamento: José Paulo da Silva. Requerimento de Ênio Paulo Sobrinho. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogada: Dra. Maria do Carmo Costa - Assistente Judiciária.

1ª VARA - Tutela. Menores: Evaldo Borges de Assis e outros. Requerimento de Clodomir Cardoso de Oliveira. Despacho: "N. A. Lavre-se termo". Advogada: Dra. Maria do Carmo Costa - Assistente Judiciária.

1ª VARA - Sobrepartilha: Mimosa Bedran Bechara. Requerimento de Helena Rocha Carvalho e outros. Despacho: "N. A. Sim". Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, José Manoel Reis Ferreira, Antonio Jorge Abelém e Henrique de Melo Rodrigues Filho.

1ª VARA - Inventário: Haalim José Bechara. Requerimento de Helena Rocha Carvalho. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogados: Drs. José Manoel Reis Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém e Henrique de Melo Rodrigues Filho.

3ª VARA - Inventário: Valdomira Cabral Franco. Despacho: "Tendo em vista os pareceres exarados às folhas 41 verso e 42 dos autos, cumpra-se o requerido às folhas 39, obedecidas as formalidades e cautelas legais, indo em seguida à avaliação". Advogados: Drs. José Tomáz Maroja e Leonam Gondim da Cruz.

Belém, 10 de outubro de 1979.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO**RESENHA DO DIA 10/10/79****JUIZO DA 5ª VARA****INDENIZAÇÃO**

A: Adamor Rodrigues Fernandes - Adv.: Octávio Pessoa Ferreira.

R: Empresa de Transportes Nova Marambaia - Adv.: Nessima Simão Tuma.

Despacho: Para prosseguimento da instrução, designo o dia 27 de novembro do corrente ano, às 11:00 horas. Intimem-se os interessados.

EXECUÇÃO

A: L. D. Coutinho - Adv.: Américo da Silva Leal.

R: Jorge Pereira Lima & Irmãos.

Despacho: À avaliação.

JUIZO DA 7ª VARA**EMBARGOS DO DEVEDOR**

A: Wilson Pinheiro da Motta - Adv.: Donato Cardoso de Souza.

R: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. - Adv.: Milton Nobre.

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

JUIZO DA 6ª VARA**VISTORIA COM ARBITRAMENTO**

A: Mário Lobato Rodrigues - Adv.: Vasco Borborema.

R: Serviço de Anestesia do Pará.

Despacho: Cite-se. Para a perícia, designo o dia 25 de outubro corrente, às 11:00 horas. Nomeio perito do Juízo, o Dr. Hildegard Bentes Fortunato - Engenheiro Civil, com escritório nesta cidade, a quem se intime e tome compromisso legal.

JUÍZO DA 8ª VARA

DESPEJO

A: Antonio Marques Pereira — Adv.: Vasco Borborema.

R: Maximiniano Pinto Bernardes — Adv.: Octávio Montenegro de Oliveira.

Despacho: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado.

JUÍZO DA 6ª VARA

POSSESSÓRIA — INTERDITO PROIBITÓRIO

A: Ana Jacyrene Vianna Francês — Adv.: Carlos Adalberto Chady.

R: ENGETEL — Eng. Civil, Elétrica e Tel. Ltda. — Adv.: Hamilton Gualberto.

Despacho: Dê-se vista ao autor.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1979 — 4ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 173/79.

EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Aut.: Verônica Bastos Machado.

Adv.: Em causa própria.

Réus: Manoel dos Santos Bento e s/mulher.

Adv.: Francisco Gomes da Costa.

Desp.: Vistos, etc. O processo está em ordem, nada a sanear. De-firo as provas requeridas e para vistoria, nomeio o Dr. José Maria Monteiro David, a realizar-se no dia 23 do corrente, às 16:00 horas.

PETIÇÃO DE: Antonio Villar Pantoja, em causa própria, requerendo a purgação da mora na Ação de Busca e Apreensão que lhe move: Financiadora General Motors S/A.

Desp.: N. A. Fixo em 10% sobre o valor do débito, os honorários.

Proc.: Nº 280/79.

EXECUÇÃO

Excs.: José Olavo Ferreira e outro.

Adv.: Raimundo F. Puget.

Exc.: Espólio de José Orlando Bezerra Nunes.

Adv.: Juary Carrera Palmeira.

Desp.: Diga a parte contrária.

Proc.: Nº ...

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: Espólio de José Orlando Bezerra Nunes.

Adv.: Juary Carrera Palmeira.

Agrs.: José Olavo Ferreira e outro.

Adv.: Raimundo F. Puget.

Desp.: A conta.

Proc.: Nº ...

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: Condomínio do Edifício "Dom Alberto".

Adv.: Sérgio A. Frazão do Couto.

Agr.: Ali Abas Abou El Hosn.

Desp.: A conta.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Oswaldo Dias Vieira, por seu Advogado: Dr. Juary Carrera Palmeira, requerendo juntada de procuração e vista dos autos de Ação de Despejo que move contra José Martinho Moraes da Silva.

Desp.: Juntem-se aos autos,

Proc.: Nº 460/79.

DESPEJO

Aut.: Francisco Vieira Lima.

Adv.: Antonio J. Abelém.

Réu: Eloy Rayol Brasileiro.

Desp.: Cite-se, conforme pedido.

Proc.: Nº 432/78.

ARROLAMENTO

Req.: Raimundo Elsa Henderson Loureiro.

Adva.: Leda Moita Pinto da Costa.

Req.: Emília Henderson Loureiro.

Sent.: Vistos, etc. Homologo por sentença a presente partilha amigável, devidamente ratificada, do bem deixado por falecimento de Emília Henderson Loureiro, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo devendo ser obedecidas as formalidades e cautelas em direito admitidas. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, por seu Advogado: Dr. Orlando A. Fonseca, requerendo seja citada Brasmaq — Importadora de Máquinas e Equipamentos, na Ação de Procedimento Sumaríssimo que lhe move a requerente.

Desp.: N. A. Cls.

8ª VARA

Proc.: Nº 432/79.

INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Aut.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Réu: Ronaldo Sérgio de Souza Lima.

Adv.: Hamilton R. Gualberto.

Desp.: Encaminhem-se os autos ao M. M. Juiz da 2ª Vara, por onde transitou a notificação.

RESENHA DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1979
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO — PEPES

NOTIFICAÇÃO — 1ª VARA — Nº 367/1/79.

Requerente: Joaquim Nunes de Almeida (Adv.: Augusto César Oliveira).

Requerido: FAE — Comércio e Representação Ltda.

Despacho: A conta, após entreguem-se os autos.

EXECUÇÃO — 3ª VARA — Nº 93/5/79.

Exequente: Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda.

Adv.: Tsuguo Koyama.

Executados: Shigetoshi Tsutsui e Zenkichi Sakakibara.

Despacho: R. H. Digam os interessados.

EMBARGOS DE TERCEIROS — 3ª VARA

Cláudio de Freitas Carpenter Ferreira (Adv.: Raimundo Costa).

Embargada: Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda (Adv.: Tsuguo Koyama).

Despacho: Diga a embargante.

EMBARGOS DE TERCEIROS — 3ª VARA — Nº 689/74.

Requerente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Requerido: Laboratório Miles do Brasil Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 26/27 dos autos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 3ª VARA — Nº 214/79.

Autora: Sobem — Sociedade de Beneficente Evangélica da Amazônia — Adv.: Vicente Ferreira Sales e Edilberto N. Santos.

Réus: Everaldo Lobato e José Machado da Silva.

Adv.: Rubem Mota.

Despacho: Designo o dia 04.12.79, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

AUTOS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA AÇÃO — APENSO NOS AUTOS CÍVEIS DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA, COM RATIFICAÇÃO DE EMBARGOS EXTRA-JUDICIAL — 3ª VARA — Nº 377/79. Requerente: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — CATE.

Adv.: Fernando Calves Moreira e Reynaldo V. Moreira de C. Jr.

Requerido: Jacinto de Pinho Rodrigues.

Adv.: Alberto Campos.

CÍVEL — CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA

Adv.: Osvaldo B. de A. Trindade.

Despacho nos autos. Nunciação de Obra Nova com: ratificação de embargos Extra-Judicial. R. H. A Conta.

AUTOS CÍVEIS DE VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA — 5ª VARA — 79.

Requerente: Antonio Bernardo de Souza Filho.

Adv.: Edilson Barroso.

Requerida: Encol — Engenharia, Comércio e Indústria.

Adv.: Cristovam Colombo Gonçalves.

Despacho: N. A. Intimem-se as Partes.

ARROLAMENTO — 7ª VARA — Nº 389/79.

Inventariante: Estelita Áurea de Souza Brígido.

Adv.: Nathanael Farias Leitão.

Inventariado: Américo de Barros Brígido.

Despacho: Digam os interessados.

DESQUITE LITIGIOSO CUMULADO COM BUSCA E APREEN-

SÃO - 7ª VARA - Nº 76.

Autora: Maria Ruth Oliveira da Costa (Adv.: Pedro M. Palha).
 Réu: Artêmio Pereira da Costa - Adv.: Edvam Capucho Couteiro.
 Despacho: Diga a parte contrária e Rep. do M. Público.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
 RESENHA DO DIA 10.10.79

PRIMEIRA VARA

CONSIGNAÇÃO

Autor: Pedro Garcia da Costa (Adv.: Milton Chagas).
 Ré: Alice Raimunda Dias Kouri.
 Despacho: Designo o dia 18 do corrente para ser recebida em Cartório, a importância consignada, sob pena de depósito. Cite-se. Em, 09.10.79. a) Romão Amoedo Neto.

DESPEJO

Autor: Eduardo José Salame (Adv.: Fernando Gonçalves).
 Réu: Ismael Souza Oliveira (Adv.: Maria Elisa Sales).
 Sentença (trecho final): "Ante o exposto, e atendendo ao que mais consta dos autos, julgo procedente esta ação e, em consequência, condeno o suplicado a desocupar o imóvel em questão no prazo de cento e vinte dias, sujeitando-se ainda ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 05.10.79. a) Romão Amoedo Neto.

TERCEIRA VARA

CONSIGNAÇÃO

Autor: David Oscar Skeete (Adv.: Simão Salim).
 Ré: Vera Rita Santos de Moraes (Adv.: Vicente Sales).
 Despacho: Digam os interessados. Em, 08.10.79. a) Pedro Paulo Martins.

SEXTA VARA

REINTEGRAÇÃO

Autores: Espólio de Raimundo Souza Coelho e outros (Adv.: Flávio Maroja).

Réu: Vicente Félix Melo.

Despacho: Cite-se. Em, 09.10.79. a) Orlando Dias Vieira.

SUMARÍSSIMA

Autor: Miranda & Cia. Ltda. (Adv.: Orlando Fonseca).

Réu: Elias Bemuyal.

Despacho: Conclusos. Em, 09.10.79. a) Orlando Dias Vieira.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv.: Roberto Seixas Simões).

Réus: Madeiras Gerais S.A. e outros.

Despacho: Publiquem-se os editais de citação com o prazo de trinta dias, após o que se transforme o arresto e penhora. Em, 09.10.79. a) Orlando Dias Vieira.

EXCEÇÃO

Excipiente: Francês & Filho (Adv.: Miguel Brasil).

Exceto: Banco da Amazônia S.A. (Adv.: Alberto Barros Filho).

Sentença (trecho final): "Por estes motivos, julgo improcedente a exceção oposta, ordenando que se prossiga na execução neste Juízo, que é o competente para conhecer da ação. Condeno a excipiente nas custas do incidente e nos honorários na base de 20% sobre o valor da ação. P. I. R. Belém, 09.10.79. a) Orlando Dias Vieira.

SÉTIMA VARA

CAUTELAR - ORDINÁRIA - IMPUGNAÇÃO

Autor: Encol S.A. (Adv.: Cristovam Colombo).

Réus: Carlos Alberto Câmara de Souza e outros (Adv.: Moura Barroso).

Despacho no pedido conjunto de desistência: N. A. À conta. Em, 09.10.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
 DO CÍVEL E COMÉRCIO
 BELÉM, 10 DE OUTUBRO DE 1979

AÇÃO: - Embargos à Execução - 3ª Vara - Nº 341/79.

Embargantes: Maria de Nazareth Ribeiro e outro (Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz).

Embargada: Dinasa - Distribuidora Nacional S/A. (Adv.: Dr. Juary Palmeira).

Despacho: Tendo em vista o pedido de fls. 15 dos autos, chamo o presente processo à ordem, para tornar sem efeito em parte o despacho de fls. 15 verso, determinando a avaliação judicial das peças relacionadas, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 3ª Vara - Nº 076/78.

Embargante: Femesc - Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Embargado: Trol S/A. - Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Rosomiro Arrais).

Despacho: Sentença, julgando a Ação de Embargos do Devedor, improcedente por falta de amparo legal e assim prossiga-se a Ação de Execução, obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Condeno a embargante: Femesc - Indústria e Comércio Ltda., ao pagamento das custas decorrentes do presente processo e demais cominações legais, bem como arbitro os honorários advocatícios da embargada em vinte por cento (20%) sobre o valor do pedido, na Ação de Execução. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL -
 ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 10.10.79

1ª VARA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Aut.: Antonio Carmelo Lustosa Failache.

Adv.: Creonor Santos Aragão.

Réu: Gilberto Lima.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Desp.: Comprove-se o pagamento do perito, indicado por este Juízo. Belém, 09.10.79. a) Romão Amoedo Neto.

6ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: George Tilden Colman Júnior.

Adv.: Aluísio Meira.

George Tilden Colman e Myrth King Colman.

Desp.: Apresente-se ao titular. Belém, 08.10.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

6ª VARA

AÇÃO ORDINÁRIA

Aut.: Atsushi Kawamura.

Adv.: Gervásio de Miranda Meireles.

Ré: Vicência Braga Oliveira.

Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira.

Desp.: Diga o A. Belém, 09.10.79. a) Orlando Dias Vieira.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Réu: Waldomiro Rodrigues Costa.

Desp.: Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação na forma do art. do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de Lei. P. I. Belém, 04.10.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

7ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Minervina Furtado Guedes.

Adv.: Hermenegildo Antonio Crispino.

Réu: Bruno Gonçalves Guedes.

Desp.: Ao Partidor. Belém, 04.10.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

7ª VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Waldemar Raimundo de Almeida.

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.

Réu: Aldo Luiz de Siqueira Prestes.

Adv.: Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

Desp.: Diga o autor. Belém, 04.10.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Raimundo Renato Vilhena.

Adv.: Vera Couto.

Réu: I.N.P.S.

Adv.: Luiz Carlos Noura.

Desp.: Intime-se o Dr. José Maria Frota Rolo, a apresentar memorial no dia 16 de outubro de 1979, às 11:00 horas. Belém, 04.10.79.

a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

EMBARGOS DE EXECUÇÃO

Aut.: Wilson Pereira.

Adv.: Rosa Cristina Gióia Santos.

Réu: José Augusto de Oliveira.

Adv.: Margui Lima Gaspar.

Desp.: À conta. Belém, 08.10.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

9ª VARA

EXONERAÇÃO DE FIANÇA

Aut.: Dilermano Guedes Cabral.

Adv.: Edison Moura Barroso.

Réu: Disrel - Dist. e Representações Ltda.

Adv.: Guedes Sampaio.

Desp.: Citem-se. Belém, 08.10.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

10ª VARA

ARROLAMENTO

Adv.: Walderez de Oliveira Mesquita.

Adv.: João Francisco de Lima Filho.

Réu: Alfredo de Carvalho Mesquita.

Desp.: Homologo por sentença a adjudicação tomada por termo às fls. 30, dos bens deixados por falecimento de Alfredo de Carvalho Mesquita e Beatriz de Oliveira Mesquita, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos, expedindo-se a competente carta, após terminado e julgado a ação. P. I. R. Belém, 09.10.79. a) Romão Amoedo Neto.

10ª VARA

INVENTÁRIO

Deniza Augusta de Miranda Cerqueira.

Adv.: Hermenegildo Antonio Crispino.

Réu: José Alberto Cerqueira.

Desp.: Vistos, etc. Julgo por sentença, o cálculo de fls. 26, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento dos impostos devidos e oficie-se a Receita Federal. Belém, 08.10.79. a) Romão Amoedo Neto.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 11 de outubro de 1979.

(Ext. Reg. Nº 6300)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 187/79

EXPEDIENTE DO DIA 04/10/79

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Petição da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira), requerendo a juntada de documento aos autos da execução que move contra MAPAU - Comércio de Madeiras Limitada - Proc. nº 14.969.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nas Petições que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Augusto M. Chaves) move contra Fernando Mendes Silva e outros, José Herival Mendes da Costa e outros, Ademar de Souza e outros, Amado Oliveira e outros, Francisco Santos Rodrigues, Genésio Pereira da Rocha e outros, José Alberto Gomes da Silva e outros, Joaquim Pedrosa Gomes e outros, José Rodrigues Lins e outros, Sebastião Alexandre da Costa e outros, Vandick Silva Amorim e outros, Maria Madalena da Silva Queiroz e outros, Marília Rodrigues de Souza e outros, Carlos Martins Rego e outros, José Malato Pereira e outros, Enoque Felizardo de Lima e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja), requerendo a juntada de documentos aos Autos da Ação de Cobrança, Ref. Proc. nº 16.333/79.

DESPACHO: Sim, em termos. Belém, 04.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Francisco Xavier Marques da Cruz (Adv. Antônio Villar Pantoja)

Assunto: Vem dizer que desiste da apresentação de defesa prévia, requerendo sejam ouvidas na audiência de instrução e julgamento as testemunhas arroladas. (Proc. nº 16.605).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 04.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Nizete Antônia L.R. Arruda)

Assunto: Presta esclarecimentos, solicitando seja renovada a citação do devedor interdito nos autos do Proc. nº 13.493.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas Petições que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Proc. Reg. Dr. Luiz Carlos Martins Noura) move contra L. Amorim & Cia. (Proc. nº JF-16.223) e L. Amorim & Cia. - Condomínio do Edifício Selecto (Proc. nº JF-16.221).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Telex nº 514/SA de 03.10.79 do Min. José Fernandes Dantas - Pres. Quarta Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Julgando Apelação Criminal nº 3873/PA em que é apelante João Pedro de Oliveira e apelada a Justiça Pública, decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento a apelação para declarar extinta a punibilidade por força da prescrição.

DESPACHO: A Secretaria. Belém, 04.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 515/79-SP de 03.10.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 1294 de 1º.10.79 deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 04.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 156/79-CRJ/SR/DPF/PA de 03.10.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará - Coordenação Regional Judiciária.

Assunto: Encaminha recibo nº 044/79, a fim de ser juntado aos autos de Inq. Pol. nº 114/79 - Flagrante.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 155/79-CRJ/SR/DPF/PA de 03.10.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inq. Pol. nº 105/79-Flagrante/SR/DPF/PA (encaminha) DESPACHO: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 04.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Assunto: Requer a suspensão da execução (Proc. nº 16224) pelo período de 60 (sessenta) meses.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 04.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)
Assunto: requer a suspensão da execução (Proc. nº 16.222) pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Antônia L.R. Arruda)

Assunto: Requer a suspensão da execução (Proc. nº 5908)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete A.L.R. Arruda)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos da Execução (Processo nº 16474)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A.M. Chaves)

Assunto: Requer juntada de procuração nos autos da Execução (Proc. nº 7.227)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 04.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A.M. Chaves)

Assunto: Requer juntada de procuração nos autos da Execução (Processo nº 6417)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assuntos: Vem atender despachos proferidos nos autos dos Processos nºs 11.569, 16.299, 16.301, 16.303, 16.305, 16.307, 16.309, 16.311, 16.313, 16.315, 16.317, 16.352, 16.354, 16.356, 16.358, 16.360, 16.362, 16.364, 16.366, 16.368, 16.370, 16.372, 16.374, 16.376 e 16.378.

DESPACHOS: Arquite-se. Belém, 04.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 158-IP — Inq. Pol. nº 18/79

DESPACHO: I — Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 9 de novembro vindouro para complementação das diligências. II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 04.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11.569 — Carta Precatória

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Remetam-se os autos ao mm. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 04.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.743 — Carta Precatória

Depte: Juiz Federal da 5ª Vara do Rio de Janeiro

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.577 — Desapropriação

Expropriante: DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)

Expropriado: Wiliam dos Santos Lima (Adv. Dr. Aylton Pinheiro)

DESPACHO: Expeça-se o competente Alvará. Belém, 04.10.79.

a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9.656 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Wilson Alves Amoedo (Def. Dr. Alberto Campos)

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância "ad quem".

Belém, 04.10.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.029 — Pedido de Extinção de Punibilidade

Reqte: Clotilde da Silva Figueiredo em favor de José Delfim de Figueiredo (Adv. Dr. José da Rocha Moreira)

DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da f. correspondente Ação Penal. Belém, 04.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.495 — Pedido de Arquivamento de Inq. Policial

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 04.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal

Nº 16.521 — Pedido de Arquivamento de Inq. Policial

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)

DSPACHPO

DESPACHO: Idêntico ao acima

Nº 16.544 — Carta Precatória

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 04.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11.030 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Luiz Jovelino Ribeiro da Costa

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que o parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.687, de 18/07/79, como que acrescentou ao art. 794 do Código de Processo Civil uma outra causa de extinção da Execução, ou seja, quando o débito inscrito até 31.12.78 como Dívida Ativa da União for de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00; considerando que "in casu" ocorre a hipótese prevista pelo "suso" referido dispositivo, julgo extinta a presente Execução. P.R.I. Belém, 04.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11.028 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Manoel Miranda Barbosa

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.896 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Engenharia de Instalações Especiais Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.892 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: B.L. Braga

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.890 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: T. Aragão

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.888 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: José H. Moraes

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.886 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Ferro Técnico S/A

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.882 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: M.L. Morgado

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.856 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Garcia & Carmo

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.854 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Francisco Ruggero Ferro

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.850 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Ernesto Arantes & Cia.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 10.848 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Empresa Paraense de Encarga de Extintores Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.836 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Paraense Representações Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.834 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: N. Carvalho Representações e Comércio Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.792 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Adinelfo Machado Cunha

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.790 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: José de Araújo Lopes

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.788 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Raimundo Carlos Prist Vilhena

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.786 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Gustavo Batista da Silva

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.784 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Ranulfo Borges Neves

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.776 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Mourão Irmãos & Cia.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.774 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Minister Modas Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.772 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Martinho B. da Silva

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 10.691 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo.: Alulzio Braz dos Santos

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.689 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdos: Organização Comercial Belemense Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.681 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Itamar Mendes Cardoso

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.666 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Seoane & Rodrigues

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.664 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Allen Representações Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.660 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Senzala, Importação e Representações Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.648 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Execdo: João Rodrigues Sutarelli

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.646 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Cargas, Azevedo & Cia.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.644 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Serafin Assunção & Cia. — Construção Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.642 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: S. Ferreira Comércio

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.638 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Nazareno João de Deus Borges

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 10.634 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: F. Santos & Cia.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.590 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Álvaro da Conceição Barbosa

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.588 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Leônidas Ferreira Monteiro

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.586 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Concil Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.570 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Costa Dias & Cia.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.564 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Aldo Henrique Oliveira

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.562 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Augusto Leopoldino de Farias

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.558 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Antônio dos Reis & Cia.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.550 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Ciclo Moto Peças Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.538 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: E.T. da Silva

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.540 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: J. Pereira Costa, Confecções

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 10.510 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Édson Tinoco

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.523 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Carlos Luiz de Souza Macedo

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.517 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Pedro Paulo Ribeiro Santos

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.515 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Paulo Sérgio da Silva Cunha

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.468 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Carmona Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.466 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: José Cristóvão da Silva, Santiago

SENTENÇA: Idêntica a acima.

(Ext. Reg. nº 6276)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 188/79

EXPEDIENTE DO DIA 05.10.79

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso
Of. Circ. nº 07/79 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil

Assunto: Comunica suspensão de advogados do exercício profissional.

Despacho: À Secretaria. Belém, Pa, em 05.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Of. Circ. nº 08/79 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará

Assunto: Advogados eliminados do exercício profissional (comunica)

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 41/79 Da Escrevente Autorizada do 1º Ofício da Cidade de São Miguel do Guamá.

Assunto: Mandado de Citação ref. ao Proc. nº 14.906 (Devolve)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 05.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Of. nº 120/79 - PCU da Prefeitura do Campus Universitário.

Assunto: Informações (Solicita) com a finalidade de estruturar o funcionamento do Serviço de Segurança e Proteção do Patrimônio (Vigilância) da UFPA.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 05.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Of. nº 158/79 - CRJ/SR/DPF/PA Do Coordenador Regional Judiciário do Departamento de Polícia Federal

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 80/79-SR/DPF/PA (Encaminha)

Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, Pa, em 05.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales)

Assunto: Solicito Certidão do inteiro teor das declarações prestadas pelos Srs. Edilberto da Silva Pimentel, Ivan José Leal e Francisco Xavier Marques

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 05.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição do Sr. Edilberto da Silva Pimentel (Adv. Dr. Enock Esteves)

Assunto: Desiste de apresentar Defesa Prévia do acusado, reservando-se para as alegações finais.

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 395 - Inquérito Policial nº 73/79

Despacho: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 23 de novembro vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 05.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Carta Precatória

Deprecante: Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Deprecado: Juízo da 5ª Vara Federal

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 16.375 - Desapropriação

Expropriante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Amelia Cardoso Fajardo)

Expropriada: Raimunda dos Santos Cardoso Castro e seu marido

Despacho: Vista ao Desapropriante. Belém, 05.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 16.365 - Desapropriação

Expropriante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. João H. Marçal)

Expropriado: Pedro Pires Ferreira

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público - Belém, 05.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 16.642 - Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Rio Grande do Sul

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se, conforme deprecado, observando-se o disposto no art. 221, caput, do Código de Processo Penal, tendo em vista que o doutor Mario Chermont, - cuja inquirição foi solicitada, - é atualmente Deputado Estadual. Belém, 05.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 159/79 - CRJ-SR/DPF/PA De 05.10.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará

Assunto: Inq. Pol. nº 103/79 (Encaminha)

Despacho: À distribuição. Belém, 05.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal - Distribuidor do mês

Petição inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra Edilson Jesus Loureiro Pimentel

Despacho: A. Conclusos. Belém, 05.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira), vem oferecer contra Sebastião Carneiro Pacheco.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS). (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Assunto: Requer seja suspensa a execução (Proc. nº 9391) pelo período de 36 meses.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 05.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição da SUNAB (Adva. Dra. Maria Amelia Ribeiro Pina)

Assunto: Informações presta nos autos do Processo nº 16.555.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da SUNAB (Adva. Dra. Maria Amelia Ribeiro Pina)

Assunto: Informações presta nos autos do Processo nº 16.553

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Creonor Santos Aragão)

Assunto: Requer prosseguimento nos autos da Reclamação Trabalhista (Proc. nº 10.293)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Carlos Borges da Costa (Adva. Dra. Ana Maria França Barros)

Assunto: Vem interpor recursos nos autos do processo nº 10.164

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 16.559 - Carta Precatória

Depte: Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 05.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 16.332 - Procedimento Sumaríssimo

Autor: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Réu: Waldson José Cruz da Silva

Despacho: I - Cite-se. II - Designo a audiência do dia 9 de janeiro de 1980, primeiro desimpedido, às 9 horas, para a respectiva instrução e julgamento. III - Admito a produção de prova testemunhal por parte da A., e testemunhal e documental por parte do R. IV - Intime-se. Belém, 05.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.539 - Naturalização

Naturalizando: Najm Fouad Yehia

Despacho: Designo a audiência de hoje, às 9,00 horas, para a entrega do Certificado de Naturalização. Belém, 05.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 16.639 - Naturalização

Naturalizando: Norio Yoshikawa

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 13.215 - Procedimento Ordinário

Autor: Fernando José Hoyos Bentes (Adva. Dra. Maria da Batalha de Menezes Cunha)

Ré: Caixa Econômica Federal

Despacho: Porque a União Federal, - que a fis. 18-v, in fine, manifestou-se como Assistente da R., não demonstrou qual o seu interesse jurídico em que a sentença seja favorável à pretendida assistida (art. 50 do CPC), deixo de tomar conhecimento do ali pleiteado, podendo no entanto a mesma, querendo, voltar em forma legal. Diga o A. no prazo de 10 dias. Intime-se. Belém, 05.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.149 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do MP. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Olavo Martins

Despacho: I - Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 12 de novembro vindouro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz de Direito da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V - Intime-se. Belém, 05.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.157 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do MP. Dr. Almerindo Trindade)
Réu: Francisco Antenor de Souza

Despacho: Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância de o denunciado não haver sido encontrado para ser citado pessoalmente. Belém, 05.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3783 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do MP. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Antonio Alves Ferreira e outros

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 05.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.382 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Antonio Mendes Pontes e outro

Despacho: Determino a remessa dos presentes autos à instância ad quem, à qual caberá decidir se o recurso sem razões deve ou não ser recebido, e, no primeiro caso, se deixará de haver manifestação do juiz p a quo sobre a manutenção ou reforma do despacho recorrido. II - Intime-se. Belém, 05.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.374 - Desapropriação

Expropriante: DNER (Adv. Dr. Tadeu de Freitas Araujo)

Expropriado: Alvaro Farias Coelho (Adv. Dr. Antonio Oscar Cordéro Moreira)

Sentença: Vistos, etc. Tendo sido observadas as formalidades legais, com fundamento no que dispõe o § 1º do art. 18 do Decreto Lei nº 512, de 21.3.69, homologo o acordo de fls. e, em consequência, adjudico ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a propriedade da área desapropriada. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a competente Carta de Arrematação, permanecendo bloqueado o valor depositado, que será levantado após cumprido pelo inte-

ressado o que lhe incumbe. Custas ex leg. e PRI. Belém, 05.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.368 - Desapropriação

Expropriante: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Freltas de Araujo)

Expropriado: Manoel Valeriano de Souza (Adv. Dr. João R. Lima)

Sentença: Idêntica a acima

Nº 16.364 - Desapropriação

Expropriante: DNER (Adv. Dr. João Hermenegildo do N. Marçal)

Expropriado: Manoel Agostinho da Rosa (Adv. Dr. José Bonifácio P. Sena)

Sentença: Idêntica a acima

Nº 16.354 - Desapropriação

Expropriante: DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz)

Expropriado: Gercina da Silva Gomes (Adv. Dr. Octavio Guilhon)

Sentença: Idêntica a acima

Nº 16.307 - Desapropriação

Expropriante: DNER (Avda. Dra. Amelia Fatima Cardoso Fajardo)

Expropriado: Mario Teixeira de Farias (Adv. Dr. Antonio Oscar Cordéro Moreira)

Sentença: Idêntica a acima

Nº 16.303 - Desapropriação

Expropriante: DNER (Adva. Dra. Amelia Fatima Cardoso Fajardo)

Expropriado: Manoel Marques da Silva

Sentença: Idêntica a acima

Nº 16.301 - Desapropriação

Expropriante: DNER (Adva. Dra. Amelia Fatima Cardoso Fajardo)

Expropriado: Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira (Adv. Dr. Pedro Paulo Assunção)

Sentença: Idêntica a acima

Nº 16.299 - Desapropriação

Expropriante: DNER (Adva. Dra. Amelia Fatima Cardoso Fajardo)

Expropriado: João Coelho de Oliveira

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 13.763 - Desapropriação

Expropriante: DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)

Expropriado: Easo Brasileira de Petróleo S/A. (Adv. Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva)

Sentença: Idêntica a acima

(Ext. Reg. nº 6277)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citado: TAURUS INTERNACIONAL LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.660,00 (Três Mil, Seiscientos e Sessenta Cruzeiros), referente a Principal, Multa e Custas de Execução, devidos nos autos do Processo nº 2ª JCJ-340/79, onde contende com MESSIAS SOUSA DA SILVA DOMINGOS, exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito supra.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Jefferson da Silva Barros - Aux. Jud. AJ. 022.A, lavei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Chefe de Secretaria em substituição, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz-Presidente

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

A Dra. ZILAH MARIA CALLADO FADUL - Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada: AMAUTO - AMAZÔNIA AUTOMÓVEIS LTDA., com endereço incerto e não sabido para ciência da sentença prolatada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-942/79, entre partes: RAIMUNDO BORGES LONCHARD, reclamante e AMAUTO - AMAZÔNIA AUTOMÓVEIS LTDA., reclamada, cuja decisão é a seguinte: "... Conclusão. Em virtude do exposto e por tudo o que consta nos autos, resolve esta MM. Quarta JCJ de Belém, à reclamada: AMAUTO - AMAZÔNIA AUTOMÓVEIS LTDA., a pagar ao reclamante: RAIMUNDO BORGES LONCHARD, a quantia de Cr\$ 9.936,20, a título de salário de aviso prévio em dobro, férias proporcionais, gratificação natalina/79, além de depósitos do FGTS, salário família, que deverão ser

apurados em fase de liquidação de sentença. Juros e correção monetárias, serão aplicados na forma da Lei. Tudo conforme fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$ 12.000,00, na quantia de Cr\$ 679,21..."

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos três dias do mês de outubro de 1979. Eu, Alzira de Almeida Fonseca — Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima — Diretora de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício

da Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2980)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

A Dra. ZILAH MARIA CALLADO FADUL — Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a SAYEGH VEÍCULOS LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1027/79, em que é reclamante: EMANUEL JORGE CRISPIM DIAS, a comparecer a audiência inaugural de instrução e julgamento que se realizará no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 1979, às 13:40 horas, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 1º andar, concernente à Aviso Prévio, Férias Proporcionais, Gratificação de Natal/79, FGTS, Salário retido, um mês e dois dias, Horas Extras, Adicional Noturno, Baixa na CTPS, Juros e correção monetária, no valor de Cr\$ 9.816,66 e ilíquido. Acrescentando em aditamento a data da dispensa em 05 de agosto do corrente e o salário retido, deverá ser de um mês e cinco dias, sendo que o reclamante recebeu pelo mês de julho, a quantia de Cr\$ 2.320,00, restando a título de salário, a quantia de Cr\$ 3.211,66, até a data da dispensa.

Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos três dias do mês de outubro de 1979. Eu, Alzira de Almeida Fonseca — Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima — Diretora de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício

da Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2979)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COM PRAZO DE CINCO DIAS

A Dra. ZILAH MARIA CALLADO FADUL — Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. PAULO DAMASCENO DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, para ciência da sentença prolatada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-465/79, entre partes: PAULO DAMASCENO DOS SANTOS, reclamante e LUZINÁ WANZELER, reclamado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"... Resolve a Quarta JCJ de Belém, à unanimidade, julgar o reclamante: PAULO DAMASCENO DOS SANTOS, carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, face a inexistência de vínculo de emprego com o reclamado: LUZINÁ WANZELER. Tudo conforme a fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor que se arbitra em Cr\$ 15.000,00, na quantia de Cr\$ 748,23, da qual fica isento na forma da Lei. O reclamado ficou ciente da data da publicação da sentença, devendo a Secretaria intimar o reclamante ausente..."

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Antonio Alves de Oliveira — Técnico Judiciário TRT. 8ª AJ. 021.6, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima — Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto:

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício

da Presidência da 4ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COM PRAZO DE CINCO DIAS

A Doutora ZILAH MARIA CALLADO FADUL — Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica Notificado JOSÉ RIBAMAR FERREIRA PIRES, com endereço incerto e não sabido para ciência de que deve depositar, na Secretaria da 4ª JCJ de Belém, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), correspondente às custas processuais que lhe foram cominadas nos autos do Processo nº 4ª JCJ 911/79, entre partes, JOSÉ RIBAMAR FERREIRA PIRES, reclamante e AUTO BELÉM Ltda, reclamada.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Antonio Alves de Oliveira, Técnico Judiciário TRT 8ª.AJ.021.6., datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto:

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juíza do Trabalho Substituta

no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2977)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutora ZILAH MARIA CALLADO FADUL, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de novembro de 1979, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por SAMUEL LEVY DE OLIVEIRA LIMA, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA DIUTURMA MARAMBAIA LTDA, bens esses encontrados à Travessa D. Pedro I, nº 750 - Depósito TRT - 8ª Região, e que são os seguintes: Um relógio próprio para parede, marca "Braseiko", com caixa de madeira trabalhada, no estado, valor atribuído Cr\$ 1.200,00.

Um armário todo de madeira, com duas portas, cinco prateleiras, no estado, valor atribuído Cr\$ 800,00.

Valor total da Avaliação - Cr\$ 2.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 1º de outubro de 1979. Eu, Guilherme Jovita, Técnico Judiciário datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juíza do Trabalho Substituta

no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2978)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de novembro de 1979, às 16:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO SOARES, contra SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. — (Proc. 5ª JCJ-1392/78), bem esse encontrado na Avenida José Bonifácio, 362 e que é o seguinte:

— O direito ao uso e as quotas do terminal telefônico nº 226.12.10, instalado na Avenida José Bonifácio, 362. Valor atribuído: Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o

lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de setembro de 1979. Eu, Milton Alencar Vieira — Téc. Jud. AJ.021.A, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior — Chefe da Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3023)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de novembro de 1979, às 16:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por LUCILEIDE DAS GRAÇAS SILVA SANTOS, contra R. GOMES DA SILVA (Proc. 5ª JCJ—14/79), bens esses encontrados no Depósito desta Justiça, e que são os seguintes:

- 01 (uma) cafeteira, marca Recorde, em aço inoxidável, elétrica, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 2.000,00;
- 01 (hum) aparelho refrigerador, tipo Prosdócimo (congelador), marca Metafrio, cores amarela e branca, nº 1101, elétrico, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 4.000,00;
- 05 (cinco) mesas de madeira, revestidas de fórmica azul e 18 (dezoito) cadeiras do mesmo material, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 4.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de setembro de 1979. Eu, Milton Alencar Vieira — Téc. Jud. AJ.021.A, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior — Chefe da Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3022)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de novembro de 1979, às 16:35 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por WALDEMAR DUARTE DA SILVA, contra BRALIMPEX LTDA. (Proc. 5ª JCJ—728/79), bem esse encontrado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 245/12 e que é o seguinte:

- 01 (hum) máquina de escrever, marca Olivetti, Linha 88, cor cinza, 120 espaços, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de setembro de 1979. Eu, Milton Alencar Vieira — Téc. Judiciário AJ.021.A, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior — Chefe da Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

Presidente da 5ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de novembro de 1979, às 16:35 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por IVO DOS SANTOS CORREA, contra INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS E PECÚLIO VERA CRUZ (Proc. 5ª JCJ—1485/78), bens esses encontrados na Avenida Gentil Bittencourt, esquina da Generalíssimo Deodoro, e que são os seguintes:

- 01 (hum) triturador de placentas (ou outros objetos sólidos), com caixa de aço inoxidável, elétrico, sem número de fabricação ou marca visível, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 12.000,00;
- 01 (hum) autoclave, elétrico, fabricado por Soc. Fabbe Ltda., nas cores preta (tampo), cinza (depósito), com manômetro, sem número de fabricação, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 10.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de setembro de 1979. Eu, Milton Alencar Vieira — Téc. Judiciário — AJ.021.A, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior — Diretor de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3020)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de novembro de 1979, às 16:35 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por MAURÍCIO MENDES DO NASCIMENTO, contra PARQUE FLORESTAL (JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA) Proc. 5ª JCJ—320/79, bem esse encontrado na Rua Padre Cícero, nº 111 (Guamá) e que é o seguinte:

- 01 (hum) televisor marca Philips, com móvel na cor escura, 21 polegadas, nº de fabricação 18.33.20, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de setembro de 1979. Eu, Milton Alencar Vieira — Téc. Judiciário — AJ.021.A, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior — Diretor de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3019)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de novembro de 1979, às 16:35 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por LEOVE-

GILDO LOPES FARIAS, contra PRODUTOS TOURADAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (FÁBIO ATAÍDE DE SOUZA) - Proc. nº 5ª JCJ-1009/77, bem esse encontrado na Rua Diogo Mória, nº 1.857 e que é o seguinte:

- Benfeitorias: Alicerce, com duas paredes laterais, semi-construídas, medindo 5:85 metros por 15:40 metros, situado na frente do terreno de propriedade da P.M.B., que mede 10:00 metros de frente por 45:00 metros de fundos. Na parte de trás do terreno em tela, há uma casa de madeira, medindo 5:15 metros por 13:00 metros e uma puxada na lateral direita, medindo 3:60 metros por 3:30 metros; possui sanitários de madeira externo. A benfeitoria em tela, é coberta de telhas de barro comum e piso de tábuas de acapú e pau amarelo. Possui três compartimentos: Sala, hum quarto e cozinha, no estado. Valor da avaliação: Cr\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de outubro de 1979. Eu, Jaime H. S. dos Anjos - Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, Lucinda Barros Ferreira - Diretora de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3018)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificada: CONSDelta - CONSTRUÇÃO TOPOGRÁFICA E DESMATAMENTO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-552/79, em que é reclamante: HENRIQUES GUEDES DOS SANTOS, para manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre o cálculo de liquidação de sentença efetuado no referido Processo.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de outubro de 1979. Eu, Vaniza Godinho - Técnica Judiciária AJ.021.6, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior - Diretor de Secretaria, em exercício, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3017)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Vindex Amanajás da Silva, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do Processo número 3ª JCJ-729/79, em que é reclamado, Barasil & Cia. Ltda. (Piá Drinks), para apresentar no prazo de dez (10) dias, bens à penhora, do reclamado acima citado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 08 de outubro de 1979.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 3038)

PROCESSO 3ª JCJ-972/79

Exequente: Valter Santos Nascimento

Executada: Sayegh Veículos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Sayegh Veículos Ltda., com endereço incerto e não sabido, executada no Processo Trabalhista

nº 3ª JCJ-972/79, em que é exequente Valter Santos Nascimento, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 35.067,00 (trinta e cinco mil e sessenta e sete cruzeiros), correspondente ao principal e custas devidos pela empresa executada, nos termos da sentença prolatada no processo acima mencionado.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 03 dias do mês de outubro de 1979. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário-021.6, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência

da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3039)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a empresa Sayegh Veículos Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do Processo número 3ª JCJ-985/79, em que é reclamante Jurandir de Souza Santos, para tomar ciência dos cálculos elaborados pela Secretaria desta Junta, no prazo de cinco dias, nos autos do processo acima mencionado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 03 de outubro de 1979.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 3040)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

A Doutora Zilah Maria Callado Fadul, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada a Construtora Lago Ltda., com endereço incerto e não sabido para ciência da sentença prolatada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1103/79 entre partes Manoel de Assunção Ramos Teixeira, reclamante e Construtora Lago Ltda., reclamada, cujo inteiro teor é o seguinte:

"... Resolve esta MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade, julgar totalmente procedente a reclamatória, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 9.749,98, além dos depósitos do FGTS, devendo a reclamada, depositar as guias preenchidas no Código 01 sob pena de cálculo em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. A parte líquida acima refere-se as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina e salários retidos em dobro. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em 12.000,00, na quantia de Cr\$ 679,21".

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos dez dias do mês de outubro de 1979. Eu, Guilherme Jovita, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juíza do Trabalho Substituta

no exercício da Presidência

da 4ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 3041)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS

A Doutora Zilah Maria Callado Fadul, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Francisco Sales da Silva Filho, com endereço incerto e não sabido a pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 707,26 (setecentos e sete cruzelros e vinte e seis centavos) referente as custas devidas à Fazenda Nacional no Processo nº 4ª JCJ-802/79, em que é reclamante.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supramencionado; fica desde logo ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos 10 dias do mês de outubro de 1979. Eu, Guilherme Jovita, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Julza do Trabalho Substituta

no exercício da Presidência

da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3042)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o senhor José Carlos da Silva, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1.188/78 contra Félix de Melo, para apresentar nesta Secretaria, a Carteira de Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de ser anotada, sob pena de entender-se que desistiu desse direito.

E, para chegar ao conhecimento do interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Engrácia Ferreira, Encarregada do Setor de Processos em Geral, subscrevi.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente

da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3043)

Tribunal Regional do Trabalho da oitava Região

ATO Nº 159, DE 09 DE OUTUBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 08 do corrente e o que consta do Processo TRT-P-8430/79,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a partir de 25.09.79, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei 1.711/52, Ana Monteiro Diniz, do cargo de Técnica Judiciária TRT-8ª-AJ-021 B, Referência 44, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 3044)

ATO Nº 160 DE 09 DE OUTUBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 08.10.79 e o que consta do Processo TRT P-4194/79,

RESOLVE:

PROVER, mediante Progressão Funcional nos termos dos artigos 23, § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Técnico Judiciário, TRT-8ª-AJ-021 B, Referência 44, Emanuel Rebelo Furtado, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, TRT-8ª-AJ-021 A, Referência 43, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª região em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Ana Monteiro Diniz.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 3044)

ATO Nº 161, DE 09 DE OUTUBRO DE 1979.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 08.10.79 e o que consta do Processo TRT P-5173/79 C-119,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711, de 23.10.62, João Soares de Almeida, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, código TRT-8ª-AJ-025 A, Referência Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Manoel Azarias de Miranda Neto, para lotação na JCJ de Macapá.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 3044)

NOTA Nº 208/79

De ordem do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente notifico a quem interessar possa que, em audiência de 01 de outubro de 1979, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, proferiu a seguinte decisão homologatória de acordo nos autos do Processo TRT DC 670/79 — Dissídio Coletivo — em que são partes: Federação Nacional dos Bancos, demandante, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, demandado.

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre a Federação Nacional dos Bancos e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém nas seguintes bases, salvo quanto à cláusula XI, que foi homologada por maioria, vencido o Exmº Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, que a rejeitava:

CLÁUSULA I

Reajustamento salarial com base no Índice decretado pelo Governo Federal, para o mês de setembro (46%), nos termos do que dispõe a Lei 6.147/74, sobre os salários de 31 de agosto de 1979, após a compensação de todos os aumentos salariais compulsórios ou espontâneos concedidos a partir de 1º de setembro de 1978;

§ 1º — Além do reajustamento previsto no caput desta cláusula, os Bancos concederão a todos os seus empregados reajuste não compensável de: 13% dos salários dos empregados que perceberem até três salários mínimos regionais; 8% dos salários dos empregados que perceberem acima de três até cinco salários mínimos regionais; 4% dos salários dos empregados que perceberem mais de cinco salários mínimos regionais;

§ 2º — Para os fins específicos de fixação das faixas de que trata o parágrafo anterior, considera-se salário: o salário fixo (base) e, quando for o caso, a gratificação de função e outras verbas mensais de natureza salarial percebidas pelo empregado em setembro de 1978; o salário-mínimo regional será o atualmente em vigor; não serão considerados para o cálculo do adicional por tempo de serviço (anuênio), já que este não se incorpora aos salários dos empregados, mas integra a remuneração.

§ 3º — O reajuste referido nesta cláusula incidirá sobre os salários, bem como sobre as parcelas salariais não vinculadas ao valor do salário

fixo, excluídas as que variam de decorrência de elemento aleatório ou que em virtude de reajustamento do salário, automaticamente, já se elevam em face desse pagamento;

CLÁUSULA II

Durante a vigência da presente decisão normativa, nenhum bancário poderá ser admitido ao trabalho com salário inferior aos pisos abaixo fixados: Pessoal de Portaria — Cr\$ 3.300,00; Pessoal de Escritório — Cr\$ 3.700,00; Pessoal de Tesouraria — Cr\$ 4.000,00.

CLÁUSULA III

Para os bancários admitidos após 1º de setembro de 1978 até 31 de agosto de 1979, o reajuste incidirá sobre o salário de admissão, até o limite do salário do empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data-base;

CLÁUSULA IV

É fixada de Cr\$ 300,00 mensais, por ano de serviço completo ou que venha a completar-se na vigência deste acordo, ao mesmo empregador;

§ 1º — Os Bancos que, sob o mesmo título vierem pagando quantitativos em valor superior, ficam obrigados a corrigir a presente verba pelo índice oficial do Governo estabelecido na cláusula primeira, sem qualquer acréscimo.

§ 2º — Os estabelecimentos bancários que vêm proporcionando a seus empregados vantagens específica da mesma natureza, embora com intervalo maior de um ano, mas em bases superiores à ora fixada, continuarão a concedê-la em substituição a desta cláusula, reajustado de acordo com o índice oficial constante da cláusula primeira.

§ 3º — Para efeito de cálculo de aumentos que de futuro vierem a ser objeto de convenção entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem, embora integre a remuneração;

CLÁUSULA V

Aos empregados que exercem função de direção gerencial, fiscalização, chefia e equivalentes ou desempenhem outros cargos de confiança, nas condições previstas em lei, será paga, no mínimo, a gratificação nela fixada.

Parágrafo Único — Os que exercerem, em comissão, os cargos de caixa, investigadores de cadastro, conferentes de assinaturas, compensadores de cheques, farão jus a uma gratificação que não poderá ser inferior a Cr\$ 1.060,00;

CLÁUSULA VI

Serão compensados todos os reajustamentos salariais compulsórios ou espontâneos concedidos após 1º de setembro de 1978, exceto CETO OS DECORRENTES DE:

- a) término de aprendizagem
- b) implemento de idade
- c) promoção por antiguidade ou merecimento;
- d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade;
- e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

CLÁUSULA VII

O empregador pagará em consequência de assalto ou ataque ao seu estabelecimento ou a veículos transportadores de numerário, Cr\$ 400.000,00 em caso de falecimento e/ou incapacidade (invalidez) permanente do empregado. A critério do empregador e por sua conta própria, tal indenização poderá ser assegurada através de apólice de seguros especiais;

CLÁUSULA VIII

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do bancário estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada a sua realização capaz de impedir o regular comparecimento ao serviço;

CLÁUSULA IX

Até o término da vigência da presente decisão normativa, os estabelecimentos bancários do Estado do Pará darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções, a seus empregados que estejam exercendo cargos de Diretoria e Delegacia do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, até o máximo de cinco para cada entidade e um Diretor do Centro Paraense de Desportos Bancários, sem prejuízo da respectiva remuneração e tempo de serviço;

CLÁUSULA X

A empregada gestante é vedada a dispensa, salvo por motivo de falta grave, a partir da comunicação da gravidez, até dois meses após o término da licença de que trata o art. 392, da CLT;

CLÁUSULA XI

Os Bancos se obrigam a descontar de seus empregados, para crédito do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, apenas no primeiro mês de vigência da presente decisão normativa, a importância equivalente a 10% do aumento recebido pelo bancário, de conformidade com o aprovado na Assembléia Geral do Sindicato beneficiário;

CLÁUSULA XII

Os Bancos que adotam a norma de exigir fardamento aos seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes;

CLÁUSULA XIII

A infringência de qualquer das cláusulas do presente instrumento importará, consoante determina o art. 613, item VII, da CLT, na aplicação de uma penalidade a ser aplicada pela Delegacia Regional do Trabalho, equivalente a cinco salários-mínimos regionais, cobrável em dobro em caso de reincidência;

CLÁUSULA XIV

Vigência de um ano, a contar de 1º de setembro de 1979, e a expirar em 31 de agosto de 1980.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 50.000,00, na quantia de Cr\$ 1.448,23 para cada uma das partes.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aos dez dias do mês de outubro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3045)

NOTA Nº 198/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 182/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo Nº 3ª JCJ-1464/78, em que são partes: Maria Matutina Carneiro de Souza, exequente e Município de Belém — Agência de Icoaraci, executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.122,02 (Hum Mil, Cento e Vinte e Dois Cruzeiros e Dois Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

III — Cumpram-se o art. 149 e seu §. único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 03 de outubro de 1979.

a) ROBERTO SANTOS

Juiz Togado, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de outubro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2982)

NOTA Nº 199/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 183/79, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo Nº 1ª JCJ-1362/78, em que são partes: Luiz Bernardo Vitória Fagundes e outro, exequentes e Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública, executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório;

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procu-

rador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 2.921,00 (Dois Mil, Novecentos e Vinte e Um Cruzeiros), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal;

Belém, 03 de outubro de 1979.

a) ROBERTO ARAÚJO SANTOS

Juiz Togado, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de outubro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2982)

NOTA Nº 200/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 184/79, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo Nº 1ª JCJ-1032/78, em que são partes: Manoel de Jesus Miranda dos Santos, exequente e Município de Belém — Secretaria de Obras, executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório;

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 4.059,70 (Quatro Mil, Cinquenta e Nove Cruzeiros e Setenta Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 03 de outubro de 1979.

a) ROBERTO ARAÚJO SANTOS

Juiz Togado, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de outubro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2982)

NOTA Nº 201/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 185/79, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo Nº 1ª JCJ-1052/78, em que são partes: Tomé

Coelho Pereira, exequente e Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública, executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório;

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.459,70 (Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros e Setenta Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 03 de outubro de 1979.

a) ROBERTO ARAÚJO SANTOS

Juiz Togado, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de outubro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2982)

NOTA Nº 202/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 186/79, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo Nº 1ª JCJ-947/78, em que são partes: Raimundo Cândido Reis Ferreira, exequente e Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública, executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório;

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.759,70 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros e Setenta Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 03 de outubro de 1979.

a) ROBERTO ARAÚJO SANTOS

Juiz Togado, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de outubro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2982)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL 77/79

(Processo nº 41.678)

De citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Vicente de Brito.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Vicente de Brito a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.678, referente à prestação de contas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Curuçá, do auxílio recebido do Estado em 1978.

Belém, 01 de outubro de 1979

ARNALDO CORREA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2896 - Dias 03, 09 e 13.10.79)

EDITAL Nº 78/79

PROCESSO Nº 42.140

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. TEODORO PARANHOS GURJÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente

Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. TEODORO PARANHOS GURJÃO, Prefeito Municipal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 42.140, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Caetano

de Odívetas, exercício de 1978.

Belém, 08 de outubro de 1979.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2970 - Dias 09, 13 e 19.10.79)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

RESOLUÇÃO Nº 40/79

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens dos serventários do Poder Legislativo do Estado do Pará, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os funcionários ou servidores contratados da Assembléia Legislativa quando viajarem a serviço deste Poder ou designados, oficialmente, para desempenharem outras atividades devidamente autorizados, farão jus ao respectivo bilhete de passagem e as diárias para custearem as despesas com hospedagem, alimentação, bem como, às taxas de transporte e inscrição, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Para custearem as despesas com hospedagem e alimentação os valores das diárias obedecerão as seguintes proporções:

I - Aos ocupantes dos cargos de: Secretário Legislativo, Assistente Técnico de Liderança, Consultor Técnico Legislativo, Sub-Secretário Legislativo, Coordenador de Planejamento e Contabilidade, Assessor Legislativo, Assessor de Divulgação e Relações Públicas, Diretor do Departamento de Administração Financeira, Diretor de Departamento, Assistente Social, Bibliotecário, Assessor de Contabilidade, Assessor de Planejamento, Chefe de Departamento, Chefe de Gabinete da Presidência: 2 V.R.

II - Aos demais cargos ou empregos: 1,5 V.R.

§ 1º - Além dos valores fixados neste artigo a Mesa Diretora atribuirá taxa de transporte para atender as despesas durante todo o período da viagem, desde logo fixada em Cr\$ 2.500,00.

§ 2º - Quando o serventário for designado para participar de Congresso ou Cursos que exigirem taxa de inscrição, esta será paga pela Assembléia Legislativa, diretamente à Coordenação do Congresso ou do Curso.

Art. 3º - Quando a viagem exigir um período superior a quinze (15) dias os serventários receberão o bilhete de passagem e farão jus, somente, a uma ajuda de custo que será calculada e fixada pela Mesa Diretora de acordo com a natureza da viagem, levando-se em conta as despesas decorrentes da hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo para o caso de viagem ao exterior, por qualquer período.

Art. 4º - Quando o deslocamento for para o interior do Estado, o valor da diária será fixado pela Mesa Diretora, no devido processo, levando-se em conta cada situação atendendo as condições peculiares da Região do destino.

Art. 5º - O serventário, após o retorno, e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, deverá apresentar relatório, individual ou coletivo, se for o caso, da viagem realizada, o qual será encaminhado para conhecimento da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Elaborado o relatório de viagem o serventário ou serventários encaminharão uma cópia devidamente datada e assinada à Diretoria do Pessoal, a fim de que seja feita juntada do mesmo ao Processo que deu origem ao deslocamento.

Art. 6º - O serventário designado para viajar, quando por motivos relevantes não puder fazê-lo, deverá dizer, expressamente, no processo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após conhecimento da designação, bem como, restituir tudo, porventura, já recebido para esse fim.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 29, de 02 de julho de 1976.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de sua assinatura.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Palácio "Cabanagem", em Belém, 26 de setembro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputado EVERALDO DE SOUZA MARTINS

1º Vice Presidente

Deputado FLAVIO CEZAR FRANCO

2º Vice Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

Deputado ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS

3º Secretário

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

4º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/79

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Pedro Constantino Savino da Paz, ocupante do cargo de "Assessor Legislativo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 20.08 a 18.09.79.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 08 de outubro de 1979

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 91/79

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Olívia Rangel Barata, ocupante do cargo de "Assessor Legislativo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 24.09 a 08.10.79.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 08 de outubro de 1979

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/79

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO COLARES, do cargo de "SECRETÁRIO DE MEMBRO DE MESA DIRETORA", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 12.09.79.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 08 de outubro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DE SOUZA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2ª Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/79

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69 e Lei nº 4.608, de 23.03.76, SELMA CAROLINA CARDOSO MARTINS, para exercer o cargo em Comissão de "SECRETÁRIO DE MEMBRO DE MESA DIRETORA", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a partir de.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 08 de outubro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputado MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2ª Secretário

PORTARIA Nº 104/79

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o convite formalizado pelo Ilmo. Sr. Dr. VICTOR HILÁRIO DA PAZ, Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, a fim de que este Poder Legislativo se faça representar na 1a. JORNADA LUSO - BRASILEIRA DAS MISERICÓRDIAS, a realizar-se em LISBOA - PORTUGAL no período de 30 dias a contar de 18 de outubro do corrente, OF. nº 180/79, GAB. PROVIDORIA da Santa Casa.

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DE SOUSA, para representar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, SEM ÔNUS para este Poder, no período de 18 de outubro a 18 de novembro do corrente ano, na 1a. JORNADA LUSO-BRASILEIRA DAS MISERICÓRDIAS, a realizar-se em LISBOA - PORTUGAL, não se computando como falta a sua ausência no respectivo período.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 1º de outubro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

PORTARIA Nº 105/79

Considerando o convite formulado pelo Coordenador Geral do I Simpósio sobre Política Nacional de Saúde,

O Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

a) Designar os Srs. Deputados AMÉRICO NATALINO CARNEIRO BRASIL e JOÃO NICOLAU BRITO SARATY, para parti-

ciparem do I Simpósio sobre Política Nacional de Saúde, a realizar-se em Brasília-DF, no período de 09 a 11.10.79.

b) Para cumprimento do disposto no item anterior, não será computado como falta a ausência dos referidos Deputados, no período de 09 a 13.10.79.

c) Os parlamentares acima, farão jus ao bilhete de passagem, bem como, receberão as diárias para custear as despesas em hospedagem, alimentação e transporte, de acordo com a Resolução nº 38/79.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

PORTARIA Nº 109/79

Tendo em vista o convite formulado pelo Ministro das Minas e Energia à Assembleia Legislativa,

O Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

a) Designar os Srs. Deputados JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO, PLÍNIO PINHEIRO NETO e JAIME NASCIMENTO, para compor a delegação que representará este Poder, na 4a. etapa do Seminário promovido pelo Ministério das Minas e Energia, no debate sobre "Alcool e Cana", a realizar-se no período de 10 a 12.10.79, em Fortaleza, Estado do Ceará.

b) Para cumprimento do disposto no item anterior, não será computado como falta a ausência dos Deputados acima mencionados, no período de 09 a 13.10.79.

c) Os parlamentares acima, farão jus aos bilhetes de passagens, bem como, receberão as diárias para custear as despesas em hospedagem, alimentação e transporte, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 38/79.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

PORTARIA Nº 110/79

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

a) - DESIGNAR o funcionário JOSÉ MARIA CORRÊA DA GAMA, ocupante do cargo de "COORDENADOR DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO", do Quadro Geral de Pessoal, desta Assembleia Legislativa, para acompanhar e secretariar a Delegação dos Srs. Deputados que representarão este Poder Legislativo no I SIMPÓSIO SOBRE POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE, a realizar-se em Brasília -DF, nas dependências da Câmara dos Deputados, no período de 09 a 11.10.79.

b) Para o cumprimento do disposto no item anterior, não será computado como falta a ausência do funcionário acima mencionado, no período de 09 a 13.10.79.

c) - O funcionário acima mencionado fará jus ao bilhete de passagem bem como, receberá as diárias para custear as despesas com hospedagem, alimentação e transporte de acordo com a Resolução nº 40/79.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2ª Secretário